ORIGEM DA LICITAÇÃO:	**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN**
MODALIDADE:	**CREDENCIAMENTO Nº 011/2024**
PROCESSO N°:	**P349357/2024**
OBJETO:	**CONSTITUI O OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM) E A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 – SEFIN, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO.**
DO CREDENCIAMENTO:	**ITEM 10 DESTE EDITAL.**
DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:	**ESTE EDITAL ESTARÁ VIGENTE POR PRAZO INDETERMINADO ATÉ DISPOSIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM SENTIDO CONTRÁRIO, FICANDO À DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO, DE MODO A PERMITIR O CADASTRAMENTO PERMANENTE DE NOVOS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 79, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DA LEI Nº 14.133/2021.**

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO;
2. DA BASE LEGAL;
3. DO ACESSO AO EDITAL E DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO;
4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
5. ROL DE PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS;
6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS;
7. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO;
8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS;
9. DA HABILITAÇÃO;
10. DO CRONOGRAMA;
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS;
13. DO CREDENCIAMENTO;
14. DA CONTRATUALIZAÇÃO;
15. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO;
16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
18. DO DESCREDENCIAMENTO;
19. DA PUBLICAÇÃO;
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;
21. DOS ANEXOS.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024

(Processo Administrativo n° P349357/2024)

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DASFINANÇAS – SEFIN**, órgão da Administração Direta do Município de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.965.205/0001-50, com sede na Rua General Bezerril, nº 755, Centro, CEP 60055-100, cidade de Fortaleza/CE, torna público o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de prestação de *serviços de arrecadação de receitas de competência do Município de Fortaleza, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, e demais especificações e quantitativos previstos na Instrução Normativa nº 01/2024 – SEFIN*, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, termos e condições definidos no presente Edital e anexos que o compõe.

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a *prestação de serviços de arrecadação de receitas de competência do Município de Fortaleza, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados,* e demais especificações e quantitativos previstos na instrução normativa nº 01/2024 – SEFIN, em conformidade com as especificações, termos e condições definidas no presente Edital e anexos que o compõem.

2. DA BASE LEGAL

2.1.O certame tem como base legal os preceitos do direito público e em conformidade com a Lei Complementar nº 159, de 2013 (CTM), Lei nº 10.921, de 16 de setembro de 2019 e na forma do art. 74, inciso IV, e arts. 78, I e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no Município de Fortaleza pelo Decreto nº 15.816, de 22 de novembro de 2023, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e suas alterações.

3. DO ACESSO AO EDITAL E DO ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), bem como no sítio **compras.fortaleza.ce.gov.br,** no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - **http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/**, e seu extrato publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

3.2. O certame será realizado pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, situada na Avenida Heráclito Graça, nº. 750. Centro. CEP 60.140-060. Fortaleza, Ceará, Brasil. Telefone: (85) 3452-3483.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

3.3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através dos sítios: **compras.fortaleza.ce.gov.br** e **spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br**, sendo necessário a interessada realizar **PRÉVIO CADASTRO**.

3.4. Toda documentação deverá ser PROTOCOLADA, mediante cadastro, no Sistema de Protocolo Único – SPU, através do sítio **spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br,**direcionada ao órgão **CENTRAL DE LICITAÇÕES DE FORTALEZA – CLFOR** por meio do SPU Virtual.

4. O passo a passo para a utilização do sistema será disponibilizado no sítio eletrônico spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br.DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

4.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

4.4. Referência de tempo: Para todas as referências de tempo utilizadas no presente certame será observado o horário do Município de Fortaleza/CE.

5. NESTE CHAMAMENTO PÚBLICO SERÃO ENCONTRADAS PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS, CONFORME ABAIXO:

5.1. CREDENCIAMENTO: procedimento destinado a credenciar pessoa jurídica, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

5.2. PROPONENTE/PARTICIPANTE: Pessoa jurídica que participa deste certame;

5.3. HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômica financeira e regularidade fiscal e trabalhista de cada participante;

5.4. CREDENCIANTE: O Município de Fortaleza, que é signatário do instrumento contratual;

5.5. CREDENCIADA: Pessoa jurídica que atendeu os requisitos estabelecidos no edital de **CREDENCIAMENTO** e se encontra apta a contratualizar com a Administração Pública, quando convocada;

5.6. CCPL 1: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 - CCPL 1 que realizará a análise dos documentos apresentados pelo SPU referentes a esta chamada;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

5.7. COMISSÃO TÉCNICA: Comissão nomeada pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, para auxiliar a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 - CCPL 1 em todas as demandas de ordem técnica e operacional deste **CREDENCIAMENTO**, inclusive promover a avaliação e julgamento dos documentos de habilitação técnica apresentados pelos participantes, podendo realizar diligências, caso necessário;

5.8. PMF: Prefeitura Municipal de Fortaleza;

5.9. DOM: Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF;

5.10. AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão de origem deste **CREDENCIAMENTO**, incumbido de definir o objeto, elaborar seu Termo de Referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao Edital, determinar a abertura de **CREDENCIAMENTO,** decidir os recursos contra atos da comissão, homologar o resultado de **CREDENCIAMENTO** e promover a celebração do termo de credenciamento.

5.11. AGENTE ARRECADADOR: Instituição financeira credenciada pela Secretaria Municipal das Finanças, na forma da Instrução Normativa nº 01/2024 – SEFIN, para fins de prestação de serviços de recolhimento de receitas municipais, mediante Documento de Arrecadação Municipal;

5.12. DAM: Documento de Arrecadação Municipal.

5.13. SEFIN: Secretaria Municipal dasFinanças de Fortaleza.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao CREDENCIAMENTO deverão ser enviados a Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 – CCPL1, **exclusivamente por meio eletrônico no endereço do sítio**: **spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br**, conforme subitem 3.3, informando o número deste **CREDENCIAMENTO** e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail), nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.2. Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar** este edital de CREDENCIAMENTO, por meio eletrônico no endereço do sítio: **spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br**, endereçado à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 – CCPL1, conforme subitem 3.3, informando o número deste CREDENCIAMENTO e o órgão interessado.

6.3. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar o pedido de esclarecimento e a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

6.4. As respostas aos esclarecimentos e impugnações serão prestadas por escrito, por meio do sítio "spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br" e serão estendidos a todos também por meio de disponibilização no DOM, no site "compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br" e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios da convocação inicial.

6.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1. **Poderão participar** deste procedimento as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN -Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente aos objetos licitados e que atendam aos requisitos de habilitação previstos nesteEdital;

7.2. Estarão **impedidos de participar** de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Credenciamento e seu(s) anexo(s);
7.2.2. Estejam constituídas sob a forma de consórcio ou grupos de empresas (**ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO**);
7.2.3. Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.
7.2.4. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, (ressalvado o constante no subitem 9, item III)

7.2.5. Demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.6. Os interessados deverão apresentar declaração que não incorrem em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação, na forma do **Anexo V**, deste Edital, no momento da apresentação dos documentos de habilitação.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser protocolados e apresentados na forma eletrônica por meio do Sistema de Protocolo Único – SPU Virtual, disponível no sítio eletrônico: **spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br.**

8.1.1. O procedimento descrito no subitem 8.1, deverá ser direcionado a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 – CCPL 1, da Central de Licitações de Fortaleza – CLFOR, por meio do Sistema de Protocolo Único – SPU Virtual.

8.1.2. A ordem de juntada dos documentos de habilitação no Sistema de Protocolo Único – SPU Virtual deverá seguir o disposto no item 09 do presente Credenciamento.

8.2. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

8.2.1. Procuração com firma reconhecida e com a especificação de amplos poderes para praticar todos os atos referentes a este CREDENCIAMENTO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante;

8.2.2. Documento de identidade do procurador; e

8.2.3. Cópia do documento de identidade daquele que pretende habilitar-se ao presente Edital.

8.3. Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. No processo de credenciamento das Instituições Financeiras interessadas em atuar como agentes arrecadadores, as mesmas devem comprovar suas condições técnicas e operacionais para o desempenho dos serviços, **de forma paralela e não excludente**, caso em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Neste sentido, faz-se necessário que as Instituições apresentem as documentações exigidas neste Credenciamento, para que seja possível comprovar sua capacidade técnica. O Anexo V deste edital deverá ser apresentado no momento da apresentação dos documentos de habilitação, conforme subitem **7.2.6.**

I – para fins de **Habilitação Jurídica**, na forma do art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

b)indicação de representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente), inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), inscrição no registro geral do instituto de identificação (carteira de identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do contrato;

II – para fins de demonstração da **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

c) certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

e) certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da requerente, em relação aos tributos mobiliários;

f) certidão de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

h)Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, daConstituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme (ANEXO VII -DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR).

III - para fins **de Qualificação Econômico-Financeira**, na forma do art. 69 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser apresentada a certidão negativa de falência ou apresentação de certidão positiva juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente;

IV – Declaração Unificada, na forma prevista no edital de chamamento público de credenciamento, enunciando o atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, conformidade com o art. 63 e 68, da Lei nº 14.133, de 2021, contendo manifestação de interesse na prestação do serviço de acordo com os termos e condições estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2024, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a alegação de seu desconhecimento. (ANEXOVIII- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)
V- para fins de **Qualificação Técnica**:

a) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

10. DO CRONOGRAMA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. O recebimento de documentação das instituições financeiras interessadas em participar deste Credenciamento se dará na seguinte forma:
10.2. Os interessados deverão enviar o requerimento de credenciamento (Anexo II) e a respectiva documentação de habilitação, a contar da data de publicação deste instrumento, **protocolados através do Sistema Protocolo Único – SPU Virtual**, disponível no **sítio**

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

"spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br", devendo ser dirigido a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 – CCPL 1.

10.3. Recebidos os documentos de habilitação no Sistema de Protocolo Único – SPU pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 – CCPL 1**, serão adotados os procedimentos a seguir:

10.4. Os documentos de habilitação descritos no **Item 9 – HABILITAÇÃO**, serão submetidos a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 – CCPL 1**, que realizará o exame e julgamento dos documentos de habilitação descritos no Item 9, em conformidade com as condições previstas neste Edital e seus Anexos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

10.5. A Secretaria Municipal das Finanças, poderá auxiliar a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 – CCPL 1**, no exame e julgamento dos documentos de habilitação descritos no Item 9, podendo emitindo parecer técnico, se necessário, elaborado pelos servidores designados na Comissão Técnica da Secretaria Municipal das Finanças, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza-DOM, na forma do item 5.7.

10.6. Finalizada a análise da documentação, a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 – CCPL 1**, marcará sessão aberta ao público, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 24 horas, para divulgar o resultado da análise dos documentos, nos seguintes meios: DOM, no site "compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br" e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNPC.

10.7. As pessoas jurídicas interessadas em requerer seu credenciamento, conforme disposto no item 10.2, poderão fazer a qualquer tempo, mediante requerimento escrito à Comissão de Contratação Permanente de Licitações 1 – CCPL1, **protocolados através do Sistema Protocolo Único – SPU Virtual**, disponível no **sítio "spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br",**atendido todos os requisitos deste Edital.

10.8. O resultado da análise da documentação de habilitação dos interessados em participar do Credenciamento será divulgado até o dia 30 do mês subseqüente ao do pedido, em sessão pública na forma do 10.6, deste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A cada sessão, o resultado contendo a lista de participantes aptos a serem credenciados será homologada e publicada no Diário Oficial do Município - DOM e manterá à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico https://compras.fortaleza.ce.gov.br.

11.2. Após o prazo de apresentação de recursos, será publicada lista de instituições financeiras credenciadas no Diário Oficial do Município – DOM, mantendo a lista à

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico https://compras.fortaleza.ce.gov.br.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Os recursos e prazos seguirão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.2. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 03 (três) dias úteis, a partir da data de divulgação da habilitação, que deverá ser protocolado através do Sistema de Protocolo Único - SPU Virtual, disponível no sítio 'spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br', endereçado à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 – CCPL 1**, informando o número deste **CREDENCIAMENTO**.

12.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo que se refere o subitem 12.2.

12.2.2. Os recursos deverão ser **protocolados através do Sistema Protocolo Único – SPU Virtual**, disponível no **sítio "spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br",** devendo ser dirigido a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 1 – CCPL 1, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03(três) dias úteis ou encaminhar para a apreciação e julgamento da autoridade superior do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

12.2.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

12.3. Havendo Recurso Administrativo, todas as participantes do **CREDENCIAMENTO** serão comunicadas através de publicação em Diário Oficial do Município – DOM, bem como no sítio eletrônico (***compras.fortaleza.ce.gov.br)***, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (***https://www.gov.br/pncp/pt-br***).

12.4. Os Recursos Administrativos interpostos assim como contrarrazões apresentadas estarão à disposição das participantes podendo ser solicitados através do e-mail: **ccpl1.clfor@clfor.fortaleza.ce.gov.br**, bem como disponível no sítio **compras.fortaleza.ce.gov.br**.

12.5. Decidido o Recurso Administrativo pela Secretaria dasFinanças do Município - SEFIN, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza (DOM), bem como no sítio **compras.fortaleza.ce.gov.br**.

12.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DO CREDENCIAMENTO

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

13.1. É facultado a qualquer instituição financeira que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração através do presente Edital, participar do presente **CREDENCIAMENTO** objetivando seu credenciamento.

13.2. A inscrição no credenciamento não garante a formalização de ajuste/contratualização do interessado pela Secretaria Municipal dasFinanças.

13.3. Critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados:

13.3.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do Decreto Municipal nº 15.816/2023.
13.3.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

14. DA CONTRATUALIZAÇÃO

14.1. Após publicação da lista de credenciados, a Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, o qual se dará por meio da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 15.816 de 22 de novembro de 2023.

14.2. A SEFIN poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade da Chamada Pública para assinar o Contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

14.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 10 (dez) dias corridos.

14.3.1. O prazo de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

14.5.O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

14.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

14.8.O credenciado deverá assinar o Contrato acatando todas as condições e regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2024, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento decorrente do presente Edital terá prazo indeterminado, entretanto, haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos seguintes Recursos:

- Dotação orçamentária 28.846.0012.2022.0001;

- Elemento de despesa: 339039

- Fonte - 150000000001

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

17.1.2.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.2.7. Fraudar a licitação;

17.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.2.9. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.2.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. A inadimplência contratual por parte da instituição financeira arrecadadora, verificada pela **SEFIN**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na aplicação das penalidades a seguir especificadas:

I – advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

17.5. A instituição financeira arrecadadora credenciada se sujeitará a penalidade de advertência, nas faltas leves que não acarretem prejuízo relevantes para o Município ou inviabilizem a execução da prestação do serviço, e desde que não seja reincidente.

17.6. A sanção prevista no inciso II do item 17.2, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sendo aplicável as seguintes infrações administrativas:

I - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ou R$ 0,80 (oitenta centavos) por documento por hora de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida noart.16, inciso VII, desta Instrução Normativa.

II - multa de R$ 2.556,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), por informação na hipótese de utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do contrato;

III - multa de R$ 1.278,40 (mil duzentos e setentas e oito reais e quarenta centavos), por documento adulterado pela instituição financeira arrecadadora;

IV - multa de R$ 100,00 (cem reais), por documento repetido (duplicidade), informado na remessa de dados;

V - multa de R$ 100,00 (cem reais), por divergência entre a informação relativa à prestação de contas da arrecadação e o documento original referente à solicitação do pagamento de tarifa;

VI - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), se efetivado o estorno, cancelamento ou débito de valores para instituição financeira arrecadadora, por evento;

VII - multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por documento recebido fora do prazo ou que não contenha código de barra, conforme art. 18, inciso III, alíneas “a” e “b”, ressalvadas as exceções previstas no art. 7º desta Instrução Normativa;

VIII - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da instituição financeira contratada;

IX - à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor principal atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no art. 16, X, da Instrução Normativa nº 01/2024.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

17.7.Após o devido processo administrativo de aplicação de penalidade, o recolhimento dos valores referentes às sanções previstas no item 17.6, será efetuado pela instituição financeira arrecadadora por meio de DAM, utilizando-se:

I - o código de receita 281 (multas sobre repasse financeiro) para a penalidade prevista no art. 31, inciso IX, da Instrução Normativa nº 01/2024;

II - o código de receita 282 (multas sobre a prestação de serviços de arrecadação) para as demais penalidades.

17.8. Apurada a infração contratual em regular processo de responsabilização, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, a instituição financeira arrecadadora poderá recorrer ao Secretário Municipal das Finanças da penalidade imposta, na forma e nos prazos previstos no Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023.

17.9. Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, a Instituição Financeira arrecadadora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

17.10. Na hipótese de divergência das informações prestadas à SEFIN, se o contribuinte já houver sido beneficiado com a indevida quitação da receita, fica a instituição financeira arrecadadora obrigada ao recolhimento da diferença devida, até o 1º dia útil ao que deveria ter sido recolhida.

17.11. O recolhimento das penalidades previstas efetuado fora do prazo, sujeitará a instituição financeira arrecadadora à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado.

17.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, em razão das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III – não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital.

17.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir previstas, bem como às estabelecidas nos incisos I e II do Item 17.12, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção a que se refere e impedirá o responsável de licitar ou

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

17.14. No processo de aplicação das sanções previstas no art. 29 da Instrução Normativa nº 01/2024, aplicam-se o que couber as disposições do Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023.

17.15. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal, será também promovida representação à Procuradoria Geral do Município – PGM, para adoção das medidas legais pertinentes.

17.16. A recusa injustificada em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 14, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

17.17.O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

17.17.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

17.17.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

17.18.A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

17.19.Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a Instituição Financeira recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão Contratante/Convenente. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O Órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – a pedido do credenciado, mediante solicitação escrita, que poderá se dar antes da assinatura do contrato ou de outro instrumento equivalente e sem aplicação de penalidade, ou, se após a formalização da contratação, com aplicação das medidas regidas pelo próprio instrumento contratual.

II - por ato de ofício da própria Administração Pública Municipal que poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, nos seguintes casos:

a) por desinteresse da Administração Pública Municipal no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou pela declaração de inidoneidade.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 18.1não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do item 18.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação das sanções e penalidades prevista no contrato e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.2.O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse da credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. A divulgação do processo de credenciamento será feita mediante aviso publicado no:

19.1.1. Diário Oficial do Município;

19.1.2. Página da Internet (compras.fortaleza.ce.gov.br);

19.1.3. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O desatendimento de condições de Habilitação, não implicará no afastamento imediato da participante, desde que seja possível a aferição da qualificação, podendo o Presidente da Comissão de Contratação Permanente de Licitações 1 – CCPL 1 ou à Autoridade Superior, até a(s) fase(s) prevista(s) para recurso(s) do CREDENCIAMENTO, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atendidos os prazos consignados na diligência.

20.2. O Presidente ou a Autoridade Superior do Órgão poderá sanar erros formais e/ou materiais que não acarretem prejuízos para o objeto deste CREDENCIAMENTO, à Administração e aos participantes, justificando sua decisão.

20.3. A participação neste CREDENCIAMENTOimplica na aceitação integral e irretratável pela interessada dos termos deste Edital, não sendo aceito alegação do seu desconhecimento em qualquer hipótese.

20.4. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

20.5. Aplicam-se ao presente Edital de CREDENCIAMENTOnas partes omissas a legislação pertinente a matéria em vigor.

20.6. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital.

20.7. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

21. DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO VI – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 - ESTABELECE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), E REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2019.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Fortaleza - CE, data da assinatura digital.

CIENTE:

(Documento assinado digitalmente)
José Raimundo Morais Vilar
Secretário Executivo Municipal das Finanças

DECLARO que após a revisão dos termos do presente Edital constatei que o mesmo está em conformidade com as disposições legais.

(documento assinado digitalmente)
Lucivanda Serpa Gomes
Coordenadora Jurídica/SEFIN

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADEREQUISITANTE:

Secretaria Municipal das Finanças – Coordenadoria de Administração Tributária –CATRI.

2. OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a *prestação de serviços de arrecadação de receitas de competência do Município de Fortaleza, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados,* e demais especificações e quantitativos previstos na Instrução Normativa nº 01/2024 – SEFIN.

3. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal das Finanças, órgão integrante da estrutura da Administração Direta do Município, e por tal razão abrangida pelas regras da Lei nº 14.133, de 2021, tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades financeiras do Município de Fortaleza, por meio da Política Fiscal nas suas vertentes tributária e orçamentária, competindo-lhe dirigir, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos e demais rendas do Erário municipal, na forma prevista no art. 33 da Lei Complementar nº 176, de 2014.

Esclareça-se que o Município de Fortaleza, por intermédio da Sefin, possui uma rede de arrecadação composta de 9 (nove) instituições financeiras credenciadas para realizar o recolhimento de tributos municipais e demais receitas administradas pela Sefin por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras no layout padrão da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), cujos critérios de contratação tem por base a Instrução Normativa nº 06/2019 – SEFIN.

Cumpre observar que os Contratos de prestação de serviço de arrecadação, dada a missão institucional da SEFIN, têm natureza contínua, uma vez que interrompida a sua prestação, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais da Pasta. Desse modo, a vigência de tais contratos pode se estender por mais de um exercício financeiro. O que se quer consignar é que as atuais avenças foram firmadas com fundamento na revogada Lei Federal nº 8.666/1993, que possibilitava a prorrogação, por iguais e sucessivos períodos

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

até 60 (sessenta) meses, na forma do seu art. 57, inciso II.

Considerando que parte dos contratos de arrecadação foram celebrados em 2019, terão sua vigência encerrada ainda em 2024, visto que não podem mais ser prorrogados. Os demais contratos de igual objeto, mesmo tendo sido firmados em exercícios posteriores, já se aproxima o término da validade de 12 (doze) meses ou da última prorrogação. Assim, há que se proceder novas contratações, com regras padronizadas (contrato de adesão), agora em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ressalte-se, que o Município de Fortaleza não pode prescindir do objeto de tais contratações, pois o recebimento de receitas municipais administrados pela Sefin por agentes arrecadadores é prestação de serviço já consagrada[1], e que não comporta solução de continuidade, em razão do comando legal. Demais disso, justifica a permanência da presente opção, dois importantes atributos: a) a grande capilaridade das instituições financeiras e das casas lotéricas[2], com agências/unidades em diversos pontos da cidade; b) a disponibilidade na prestação do serviço, mediante diversos canais de pagamento, vez que não havendo instituição integrante da rede arrecadadora credenciada na localidade, ou, se houver, for de preferência do contribuinte, os valores poderão ser recolhidos por meio eletrônico, via home/office banking, mobile banking /celular, débito automático ou agendado, desde que a instituição financeira arrecadadora disponibilize tais serviços.

Outra necessidade a ser satisfeita é a comodidade no cumprimento do dever dos contribuintes/cidadãos de pagar seus tributos municipais administradas pela Sefin. Neste caso, é mais vantajoso para a Administração Fazendária a contratação simultânea e não excludente de um maior número de instituições financeiras que manifestem interesse em prestar o serviço de agente arrecadador, em condições padronizadas, inclusive quanto ao preço. Para tanto, é imprescindível fazer uso de credenciamento, procedimento auxiliar, previsto na Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento consiste em procedimento administrativo no qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio

[1]O Código Tributário do Município, que vigeu de 27/12/1972 a 28/12/1987 (Lei nº 4.144, de 27/12/72), em seu art. 26, já previa a arrecadação de tributos em estabelecimento bancário, quando assim dispunha: "O pagamento dos tributos será feito em dinheiro, ou em cheque, perante a repartição arrecadadora do Município, **estabelecimento bancário autorizado** a estabelecimento de firma ou empresa a que forem cometidos a retenção e recolhimento de tributo."
[2] Permissionárias da Caixa Econômica Federal.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

futuro. E, uma vez atendidas às condições fixadas, os interessados serão credenciados/contratados em condição de igualdade.

Tal circunstância, por si só, afasta o cabimento do procedimento licitatório, visto que todos os interessados que preencherem os requisitos específicos de habilitação estabelecidos pelo regulamento/edital de chamamento, serão credenciados, e por via de consequência, estarão aptos a serem contratados diretamente, via inexigibilidade.

Nesta modelagem, uma vez contratadas as instituições financeiras, a escolha do agente arrecadador autorizado em que será feito o recolhimento da receita municipal administrada pela Sefin, não será da Administração contratante, mas do usuário direto da prestação, qual seja, o cidadão/contribuinte.

Advirta-se que nesse procedimento de contratação não se vislumbra, apenas, a escolha da melhor solução dentre as existentes no mercado, mas, sobretudo, promover o avanço da gestão tributária municipal, buscar redução de custo de tarifas bancárias, ampliar as possibilidades de recebimento de tributos e demais receitas municipais administradas pela Sefin, e imprimir melhoria na prestação dos serviços públicos. Para tanto, é necessário colocar à disposição do usuário, de forma perene, o recolhimento de receitas públicas por meio de uma rede credenciada de instituições financeiras, para que o cidadão venha a realizar o pagamento de seus tributos, onde melhor lhe provier. Lembrando que, hodiernamente, o Município já oferta outros arranjos de recebimento de tributos e demais receitas, a saber: cartão de crédito, cartão de débito, e por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX.

Assim, tendo em vista a necessidade de contratação de uma pluralidade de instituições financeiras, para o atendimento do interesse público, o Credenciamento é o procedimento que atenderá a necessidade da administração de acordo com as novas regras da Lei nº 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. A instituição financeiraarrecadadora prestará serviços de recebimento de receitas municipais, na forma do art. 1º e 3º da Instrução Normativa nº 01/2024, devendo observar os seguintes requisitos:

4.1.1. A prestação dos serviços de arrecadação por meio de DAM, e repasse de receitas municipais com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

favor do Município serão realizadas pela instituição financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados;

4.1.2. A informação recebida no DAM será obtida pela leitura do código de barras, padrão FEBRABAN a partir da versão 5.0, sujeito a alterações posteriores de versão, ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por outro meio previamente aprovado pela SEFIN;

4.1.3. Os valores relativos ao DAM, poderão ser recolhidos por meio eletrônico, via home/office banking, débito automático ou agendado, desde que a instituição financeira arrecadadora credenciada disponibilize tais serviços;

4.1.4. Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para SEFIN efetuar a leitura e devolver à instituição financeira arrecadadora, no caso de apresentação de inconsistências nas informações, devendo esta regularizar o meio magnético também no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do comunicado das inconsistências;

4.1.5. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

4.1.6. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados na Instrução Normativa 01/2024, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.1.7. Para a perfeita execução dos serviços, a instituição financeira contratada deverá disponibilizar os profissionais e canais de atendimento para resolução de possíveis problemas quando da remessa e processamento dos arquivos de retorno e pagamentos.

4.2. A instituição arrecadadora, em razão de limitações de natureza técnica e desde que previamente autorizada pela Administração, poderá apresentar no intercâmbio de informações de seus arquivos, versão FEBRABAN diversa da prevista no item 4.1.2.

5. DOS RECURSOSORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação, no exercício de 2024, serão provenientes dos seguintes recursos:

Unidade Orçamentária: 80101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN Encargos

Funcional programática: 28.846.0012.2022.0001 - Outras Obrigações Devidas pelo Município

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

Elemento de despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 150000000001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Poder Executivo, e das dotações correspondentes do exercício subsequente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), no caso de aditamentos de prazo.

6. DOPAGAMENTO:

6.1. A instituição financeira arrecadadora emitirá fatura relativa ao valor dos serviços prestados com base na tarifa contratada, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente e informará à SEFIN, que terá até o dia 20 (vinte) do mesmo mês para efetuar o pagamento.

6.1.1. A SEFIN fará a medição dos serviços no término de cada mês, e a instituição financeira arrecadadora emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o período.

6.2. ASEFIN se reservará o direito de somente efetuar o pagamento na forma do item 7, deste Termo de Referência, quando o valor da fatura ou seu somatório for igual ou superior ao equivalente a um salário mínimo vigente, devidamente atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e), podendo ser efetuado após o regular processamento.

6.2.1. No mês de encerramento do exercício serão realizados os pagamentos referentes às faturas relativas a prestação do serviço, independentemente do seu valor.

7. DO VALOR DO SERVIÇO

7.1. Pela prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, a instituição financeira arrecadadora será remunerada pela quitação de cada Documento de Arrecadação Municipal (DAM), conforme os seguintes valores:

I - R$ 1,31 (um real e trinta e um centavos) por recebimento de DAM, por meio manual efetuado no Guichê de Caixa, com a respectiva prestação de contas por meio magnético;

II - R$ 0,87 (oitenta e sete centavos) por recebimento de DAM, por meio eletrônico, via terminal de autoatendimento, ATM, home/office banking, internet, débito automático ou outros meios eletrônicos, com a respectiva prestação de contas mediante transmissão eletrônica de dados;

III - R$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos) por recebimento de DAM por meio de casas lotéricas e correspondentes bancários, com a respectiva prestação de contas mediante transmissão eletrônica de dados.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

7.2. A remuneração pela prestação de serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações, previstos respectivamente, nos incisos X e VIII do Item 9 – Das obrigações da instituição financeira credenciada deste Termo de Referência.

7.3. Os valores previstos nos incisos I a III, do caput deste item ficam sujeitos à análise anual e, levando-se em consideração os possíveis ganhos de eficiência, a redução ou o aumento dos custos dos serviços de arrecadação, podendo ser calculados novos valores a serem pagos às instituições financeiras credenciadas, os quais serão divulgados mediante Instrução Normativa da SEFIN.

7.4. Quando da análise anual a que se refere o subitem 7.3 indicar aumento de valor, o percentual limitar-se-á à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado com base na variação do ano.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para a obtenção do credenciamento, a instituição financeira interessada deverá estar apta a cumprir as disposições deste edital de Chamamento Público:

I – para fins de **Habilitação Jurídica**, na forma do art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

b)indicação de representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), inscrição no registro geral do instituto de identificação – carteira de identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do contrato;

c)possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

II – para fins de demonstração da **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

c) certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

e) certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da requerente, em relação aos tributos mobiliários;

f) certidão de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

h)Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, daConstituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme (ANEXO VII -DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR).

III - para fins **de Qualificação Econômico-Financeira**, na forma do art. 69 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser apresentada a certidão negativa de falência ou apresentação de certidão positiva juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente;

IV – Declaração Unificada, na forma prevista no edital de chamamento público de credenciamento, enunciando o atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, conformidade com o art. 63 e 68, da Lei nº 14.133, de 2021;

V - manifestar interesse na prestação do serviço de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Termo, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a alegação de seu desconhecimento.

8.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento e, se habilitado, será credenciado pela SEFIN, órgão responsável pelo credenciamento, encontrando-se apto a ser contratado de forma direta mediante processo de inexigibilidade, para executar o objeto, a que se refere os arts. 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01/2024-Sefin.

8.2.1. As instituições financeiras credenciadas prestarão os serviços conforme demanda e escolha de terceiros usuários.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAINSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA (CONTRATADA):

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

9.1. São obrigações dainstituição financeira arrecadadora:

I - receber tributos e demais receitas municipais, exclusivamente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo código de barras (ou linha digitável correspondente) *layout* padrão FEBRABAN a partir da versão 5.0, sujeito a alterações posteriores de versão, que estejam devidamente preenchidos, e sem emendas ou rasuras;

II - cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários;

III - sob hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

IV - comunicar formalmente à SEFIN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de avarias, danos ou reparações, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;

V - arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a respectiva assinatura do contrato;

VI - disponibilizar à SEFIN, a cada 15 (quinze) minutos, os dados relativos aos DAM's recebidos, de forma eletrônica, sem prejuízo da obrigação do inciso VII deste item;

VII - prestar contas à SEFIN, em arquivo consolidado, das informações de arrecadação efetuada por meio de DAM por transmissão eletrônica de dados até às 08:00h (oito horas) do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, em conformidade com o padrão FEBRABAN, versão 5.0 ou posterior;

VIII - apresentar mensalmente à SEFIN, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê de atendimento, autoatendimento, débito automático, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento da despesa contratual pelo Município;

IX - certificar a legitimidade da autenticação do recebimento aposta no DAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da solicitação, pelo período de 05 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da SEFIN, neste prazo, hipótese em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

X - efetuar o repasse do produto da arrecadação de receitas municipais até às 14:00h do 1º (primeiro) dia útil seguinte a data da arrecadação, por meio de transferência de crédito na Conta Única de Arrecadação do Município, a ser indicada no ato da contratação;

XI – assumir inteira responsabilidade pelo recebimento de valores por meio de cheques para a quitação das receitas municipais objeto deste Termo de Referência;

XII - apresentar mensalmente, as certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários à SEFIN ou sempre que solicitada;

XIII - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto desta Instrução Normativa, a partir da data em que a SEFIN apensá-los ao termo de contrato;

XIV - prestar as informações concernentes aos DAM recebidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação.

§ 1º Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da instituição financeira arrecadadora, conforme definido na legislação tributária pertinente.

§ 2º O arquivo de informações consolidado a que se refere o inciso VII do subitem 9.1 deve guardar conformidade com os dados da arrecadação apresentados na forma do subitem VI, sob pena de incidência de penalidade.

9.2. Constitui obrigação da instituição financeira credenciada o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa oudolo.

9.3. É vedado à instituição financeira arrecadadora:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do termo de credenciamento e contrato;

II - cancelar, estornar ou debitar valores sem autorização expressa da SEFIN;

III - receber qualquer pagamento por meio de DAM:

a) após a data de vencimento do pagamento;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

b) que não contenha código de barras (ou linha digitável correspondente) ou QR Code PIX padrão FEBRABAN, a partir da versão 5.0, sujeito a alterações posteriores de versão, ressalvado o disposto no item 4, deste Termo de Referência.

9.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que trata-se da manipulação dos dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tentativas resguardando os dados utilizados.

9.5. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrente de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA SEFIN:

10.1. São obrigações da **SEFIN**:

I - pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos referentes a tributos municipais;

II - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas Municipais;

III - remunerar a instituição financeira arrecadadora pelos serviços efetivamente prestados, na forma do item 7 deste Termo de Referência;

IV - restituir à instituição financeira arrecadadora o valor repassado indevidamente ou a maior, até o 10º (décimo) dia útil, contado da data do recebimento da solicitação, após o que será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o valor atualizado.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV deste subitem nas hipóteses em que, juntamente com o valor repassado indevidamente, a instituição financeira arrecadadora disponibilizar arquivo de retorno correspondente a este valor, situação em que o prazo será contado a partir do parecer da SEFIN deferindo a solicitação, se for o caso.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

10.2. Na caracterização de diferenças no recebimento de documentos de arrecadação, a SEFIN enviará cópia dos documentos que originaram a diferença, para regularização pela instituição financeiraarrecadadora.

10.3. O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, padrão FEBRABAN, será disponibilizado pela SEFIN à instituição financeira arrecadadora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento previsto no DAM.

10.4. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, o CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.5. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.6. O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais das titulares pessoas naturais vinculadas ao CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Atendendo ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao Decreto nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023, compete:

I - à Coordenadoria de Administração Tributária (CATRI), por meio da Célula de Gestão de Arrecadação Tributária (CEATRI), a fiscalização e a gestão do contrato, em especial, o acompanhamento da transmissão de dados da arrecadação e o atesto da realização dos serviços prestados pelas instituições financeiras, nos termos da contratação;

II - à Coordenadoria do Tesouro Municipal (COTEM), por meio da Célula de Controle da Dívida Pública (CEDIP), empenhar, liquidar a despesa, mediante atesto, e efetuar o pagamento.

Parágrafo único. Comissão de fiscalização e acompanhamento da contratação será formalizada mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Município de Fortaleza – D.O.M, que designará os servidores que atuarão nas funções de gestor do Contrato, fiscal

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

técnico e fiscal administrativo, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O Contrato de prestação de serviços bancários firmado em decorrência do credenciamento entre o Município de Fortaleza e a instituição financeira, por sua natureza contínua, terá validade de 05 (cinco) anos, contados da sua publicação no Plataforma Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, por igual período até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106, c/c art. 107 , da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A inadimplência contratual por parte da instituição financeira arrecadadora, verificada pela **SEFIN**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na aplicação das penalidades a seguir especificadas:
I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2. A instituição financeira arrecadadora credenciada se sujeitará a penalidade de advertência, nas faltas leves que não acarretem prejuízo relevantes para o Município ou inviabilizem a execução da prestação do serviço, e desde que não seja reincidente.

13.3. A sanção prevista no inciso II do subitem 13.1 não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sendo aplicável as seguintes infrações administrativas:

I - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ou R$ 0,80 (oitenta centavos) por documento por hora de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no **item 9**, inciso VII, deste Termo.

II - multa de R$ 2.556,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), por informação na hipótese de utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do contrato;

III - multa de R$ 1.278,40 (mil duzentos e setentas e oito reais e quarenta centavos), por documento adulterado pela instituição financeira arrecadadora;

IV - multa de R$ 100,00 (cem reais), por documento repetido (duplicidade), informado na remessa de dados;

V - multa de R$ 100,00 (cem reais), por divergência entre a informação relativa à prestação de contas da arrecadação e o documento original referente à solicitação do pagamento de tarifa;

VI - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), se efetivado o estorno, cancelamento ou débito de valores para instituição financeira arrecadadora, por evento;

VII - multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por documento recebido fora do prazo ou que não contenha código de barra, conforme subitem 9.3, inciso III, alíneas “a” e “b”, ressalvadas as exceções previstas no art. 7º da Instrução Normativa 01/2024;

VIII - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da instituição financeira contratada;

IX - à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor principal atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 9.0 deste Termo.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

13.4. Após o devido processo administrativo de aplicação de penalidade, o recolhimento dos valores referentes às sanções previstas no subitem 13.3, desta Termo, será efetuado pela instituição financeira arrecadadora por meio de DAM, utilizando-se:

I - o código de receita 281 (multas sobre repasse financeiro) para a penalidade prevista no art. 31, inciso IX, da Instrução Normativa 01/2024;

II - o código de receita 282 (multas sobre a prestação de serviços de arrecadação) para as demais penalidades.

13.5. Apurada a infração contratual em regular processo de responsabilização, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, a instituição financeira arrecadadora poderá recorrer ao Secretário Municipal das Finanças da penalidade imposta, na forma e nos prazos previstos no Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023.

Parágrafo único. Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, a instituição financeira arrecadadora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

13.6. Na hipótese de divergência das informações prestadas à SEFIN, se o contribuinte já houver sido beneficiado com a indevida quitação da receita, fica a instituição financeira arrecadadora obrigada ao recolhimento da diferença devida, até o 1º dia útil ao que deveria ter sido recolhida.

13.7. O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará a instituição financeira arrecadadora à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, em razão das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato.

III – não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir previstas,

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

bem como às estabelecidas nos incisos I, e II do item 13.8 deste Termo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção a que se refere e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

13.9.1. No processo de aplicação das sanções previstas no item 13 deste Termo, aplicam-se o que couber as disposições do Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023.

13.10. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal, será também promovida representação à Procuradoria Geral do Município – PGM, para adoção das medidas legais pertinentes.

13.11. A recusa injustificada em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 14, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

13.13.O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

13.13.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

13.13.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

13.14.A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

13.15.Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a Instituição Financeira recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão Contratante/Convenente. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O Órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – a pedido do credenciado, mediante solicitação escrita, que poderá se dar antes da assinatura do contrato ou de outro instrumento equivalente e sem aplicação de penalidade, ou, se após a formalização da contratação, com aplicação das medidas regidas pelo próprio instrumento contratual.

II - por ato de ofício da própria Administração Pública Municipal que poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, nos seguintes casos:

a) por desinteresse da Administração Pública Municipal no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou pela declaração de inidoneidade.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 14não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do item 14, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação das sanções e penalidades prevista no contrato e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

15.1. O Município de Fortaleza, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.595/2023 e na Instrução Normativa nº 01/2024.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Francisco Wagner de Queiroz Almeida Júnior
Gerente da Célula de Gestão da Arrecadação Tributária

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO SOLICITANTE

a) Número do Processo: P349357/2024

b) Área Solicitante: Coordenadoria de Administração Tributária (CATRI), por meio da Célula de Gestão da Arrecadação Tributária (CEATRI).

c) Equipe de Planejamento de Contratção, designada na forma da Portaria nº 18/2024 – SEFIN (D.O.M. de 28/02/2024):

I – Francisco Wagner de Queiroz Almeida Júnior, matrícula nº 121773 – Gerente da Célula de Gestão de Arrecadação Tributária;

II – Antônia Mara Ferreira de Oliveira, matrícula nº 65883 – Auxiliar Administrativo da Célula de Gestão de Arrecadação Tributária;

III – Lucivanda Serpa Gomes, matrícula nº 96063 – Coordenadora da Assessoria Jurídica;

IV – Débora Ramos Barreto Mota Pinheiro, matrícula nº 83287 – Auxiliar Administrativo da Assessoria Jurídica;

V – Sarah Fernandes Albuquerque Correia, matrícula nº 65869 – Gerente da Célula de Gestão de Contratos e Convênios;

VI – Romária Saraiva de Matos, matrícula nº 107420 – Auxiliar Administrativo da Assessoria Jurídica;

VII – João Edmilson Junior, matrícula nº 115917, Gerente da Célula de Controle da Dívida Pública;

VIII - Renata Nunes Bezerra, matrícula nº 157335 – Analista Fazendária Municipal (ASJUR);

IX – Fernanda Monteiro Landim, matrícula nº 92197 – Auxiliar Administrativo da Assessoria Jurídica.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 20211[3], enquanto documento elaborado na fase preparatória das aquisições públicas, tem por escopo evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada dentre as

[3] Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

disponíveis no mercado, estabelecendo uma relação de causa e efeito, de modo a permitir a viabilidade técnica e econômica da contratação.

O Decreto nº 15.595, de 2023, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Fortaleza, da Lei nº 14.133, de 2021, define o ETP como "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Há, portanto, que se descrever a necessidade da contratação, estimativas de quantidades e custos inerentes, e realizar uma prospecção e análise das alternativas disponíveis. Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU – Acordão nº 2.687/2008 – Plenário), "As contratações devem iniciar-se sempre com o diagnóstico, por parte da administração, de sua necessidade, seguindo- se a motivação (...)".

A Secretaria Municipal das Finanças, órgão integrante da estrutura da Administração Direta do Município de Fortaleza, e por tal razão abrangida pelas regras da Lei nº 14.133, de 2021, tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades financeiras do Município de Fortaleza, por meio da Política Fiscal nas suas vertentes tributária e orçamentária, competindo-lhe dirigir, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos e demais rendas do Erário municipal, na forma prevista no art. 33 da Lei Complementar nº 176, de 2014.

Assim, este estudo preliminar, sem embargo de suas finalidades legais, busca demonstar a necessidade de diversificar os mecanismos de recebimento de receitas tributárias gerenciadas pela SEFIN, mediante a manutenção de solução já conhecida dentro das balizas impostas pelo legislador. Segundo a norma contida no art. 401 da Lei Complementar nº 159, de 2013 (Código Tributário do Município de Fortaleza), a arrecadação de receitas municipais será realizada por meio da rede bancária, mediante contrato celebrado entre o Município, por intermédio da SEFIN, e o agente arrecadador (instituição financeira creddenciada). Atente-se que norma reduz o leque de opções ao prescrever, em seu parágrafo único, que nenhum valor deverá ser pago diretamente a órgão, entidade, departamento ou servidor do Município.

Advirta-se, ainda, que a Lei nº 10.921, de 2019, que institui o Novo Sistema da Conta Única no âmbito do Poder Executivo municipal, estabelece que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, exceto às empresas públicas e às sociedades de economia mista independentes, deverão recolher suas receitas, preferencialmente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, contendo código de barras (ou linha digitável correspondente).

Em síntese, o presente ETP, tem o objetivo específico de demonstrar a importância de manter a contratação de serviços de arrecadação de receitas públicas pela SEFIN, por meio

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

de instituição financeira, bem como instruir o arcabouço básico para elaboração do Termo de Referência, em conformidade com legislação de regência vigente.

Esclareça-se que o Município de Fortaleza, por intermédio da SEFIN, dispõe de uma rede arrecadadora composta de 9 (nove) instituições financeiras credenciadas para realizar orecolhimento de tributos municipais por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras no layout padrão da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), cujos critérios de contratação tem por base a Instrução Normativa nº 06/2019 – SEFIN.

Cumpre observar que os contratos de prestação de serviço de arrecadação, dada a missão institucional da SEFIN, têm natureza contínua, uma vez que interrompida a sua prestação, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais da Pasta. Desse modo, a vigência de tais contratos pode e deve se estender por mais de um exercício financeiro. O que se quer consignar é que as atuais avenças foram firmadas com fundamento na revogada Lei Federal nº 8.666/1993, que possibilitava a prorrogação, por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, na forma do seu art. 57, inciso II.

Considerando que parte dos contratos de arrecadação foram celebrados em 2019, tais avenças terão sua vigência encerrada ainda em 2024, visto que não podem mais ser prorrogados. Os demais contratos de igual objeto, mesmo tendo sido firmados em exercícios posteriores, já se aproxima o término da validade de 12 (doze) meses ou da última prorrogação. Assim, há que se proceder novas contratações, com regras padronizadas (contrato de adesão), agora em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e seus regulamentos no âmbito do Município de Fortaleza.

Ressalte-se, que o Município de Fortaleza não pode prescindir do objeto de tais contratações, pois o recebimento de receitas tributárias municipais mediante DAM pela SEFIN por agentes arrecadadores (instituições financeiras) é prestação de serviço já consagrada[4], e que não comporta solução de continuidade, em razão do comando legal. Demais disso, justifica a permanência da presente opção, dois importantes atributos: a) a grande capilaridade das instituições financeiras e das casas lotéricas[5], com agências/unidades em diversos pontos da cidade; b) a disponibilidade na prestação do serviço, mediante diversos canais de pagamento, vez que não havendo instituição integrante da rede arrecadadora credenciada na localidade, ou, se houver, for de preferência do contribuinte, os valores poderão ser recolhidos por meio eletrônico, via

[4]O Código Tributário do Municipio, que vigeu de 27/12/1972 a 28/12/1987 (Lei nº 4.144, de 27/12/72), em seu art. 26, já previa a arrecadação de tributos em estabelecimento bancário, quando assim dispunha: "O pagamento dos tributos será feito em dinheiro, ou em cheque, perante a repartição arrecadadora do Município, **estabelecimento bancário autorizado** a estabelecimento de firma ou empresa a que forem cometidos a retenção e recolhimento de tributo."
[5] Permissionárias da Caixa Econômica Federal.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

home/office banking, mobile banking /celular, débito automático ou agendado, desde que a instituição financeira arrecadadora disponibilize tais serviços.

Outra necessidade a ser satisfeita é a comodidade no cumprimento do dever dos contribuintes/cidadãos de pagar seus tributos municipais geridos pela SEFIN. Neste caso, é mais vantajoso para a Administração Fazendária a contratação simultânea e não excludente de um maior número de instituições financeiras que manifestem interesse em prestar o serviço de agente arrecadador, em condições padronizadas, inclusive quanto ao preço.Para tanto, é imprescíndivel fazer uso de credenciamento, procedimento auxiliar, previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

O credenciamento consiste em procedimento administrativo no qual a Administração Pública convocainteressados para, Segundo condições previamentedefinidase divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro. E, uma vez atendidas às condições fixadas, os interessados serão credenciados e posteriormente contratados em condição de igualdade.

Tal circunstância, por si só, afasta o cabimento do procedimento licitatório, visto que todos os interessados que preencherem os requisitos específicos de habilitação estabelecidos pelo regulamento/edital de chamamento, serão credenciados, e por via de consequência, estarão aptos a serem contratados diretamente, via inexigibilidade.

Nesta modelagem, uma vez contratadas as instituições financeiras, a escolha do agente arrecadador autorizado em que será feito o recolhimento da receita municipal, não será da Administração contratante, mas do usuário direto da prestação, qual seja, o cidadão/contribuinte.

Advirta-se que nesse procedimento de contratação não se vislumbra, apenas, a escolha da melhor solução dentre as existentes no mercado, mas, sobretudo, promover o avanço da gestão tributária municipal, buscar redução de custo de tarifas bancárias, ampliar as possibilidades de recebimento de receitas municipais de competência da SEFIN, e imprimir melhoria na prestação dos serviços públicos. Para tanto, é necessário colocar à disposição do usuário, de forma perene, o recolhimento de receitas públicas por meio de uma rede credenciada de instituição financeiras, para que o cidadão venha a realizar o pagamento de seus tributos, onde melhor lhe provier. Lembrando que, hodiernamente, o Município já oferta outros arranjos de recebimento de tributos e demais receitas, a saber: cartão de crédito, cartão de débito, e por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX.

Nesse compasso, já se encontra em discussão pela Equipe de Planejamento de Contratação, instituída pela Portaria nº 18/2024 – SEFIN (D.O.M. de 28/02/2024), os procedimentos que irão auxiliar a instauração do processo administrativo, de acordo com as novas regras da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a necessidade de contratação de uma pluralidade dessas instituições financeiras, para o atendimento do interesse público.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Requisitos da contratação são as condições indispensáveis para a solução atender a pretensão da Administração Pública, isto é, os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade e de habilitação, a validade, metodologia, dentre outros, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Contudo, conforme restou demonstrado a necessidade da Administração só pode ser satisfeita com o maior número possível de instituições financeiras aptas a atendê-la, para formação/manutenção de sua "rede arrecadadora", agora sob égide da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Admnistrativos).

Reitere-se que tal circunstância, por si só, inviabiliza a competição e afasta o cabimento do procedimento licitário para a formação do credenciamento, devendo ser garantido a igualdade de condições entre todos os credenciados hábeis a contratar com a SEFIN.

O credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133, de 2021 como uma das espécies de procedimento auxiliar, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

A Lei nº 14.133/2021 definiu no parágrafo único do seu art. 79, que os procedimentos de **credenciamento** serão definidos em regulamento, fazendo remissão ao dever de observar as seguintes regras:

"I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os **credenciados**, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital".

O Decreto nº 15.816, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta o procedimento

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

Auxiliar de Credenciamento, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional doMunicípio de Fortaleza, estabelece em seu art. 4º, que o procedimento de credenciamento deverá observar as seguintes fases:

I - identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;

II – justificativa da escolha para realização de processo de credenciamento;

III - autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante da contratação para abertura do processo de credenciamento;

IV - pesquisa de mercado;

V - elaboração do edital de credenciamento de interessados, que conterá, no mínimo, os elementos a seguir, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º deste Decreto:

a) a descrição do objeto;

b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

d) cronograma da execução do objeto;

e) requisitos e documentos para credenciamento;

f) comissão que avaliará os requisitos e documentos para credenciamento;

g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

h) pagamento e critério de reajuste;

i) hipóteses de descredenciamento e denúncia;

j) recurso.

VI - análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VII - publicação e divulgação do edital de credenciamento no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, devendo ainda ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico;

VIII - lavratura de ata da sessão pública assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;

b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

IX - Ato da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

A prestação do serviço de recebimento de tributos e demais receitas municipais gerenciadas pela SEFIN, por meio de DAM contendo código de barras (ou linha digitável correspondente), padrão FEBRABAN, com a respectiva prestação de contas por trasmissão eletrônica de dados, deve ser ser descrito em edital, com indicação das especificações técnicas, condições, características, definições e metodologia de execução, vigência, ademais da fixação de preços pelos serviços e a previsão de critério de reajuste.

Entende-se, por oportuno, ser necessário a elaboração de um novo Manual de Arrecadação para o Município, estabelecendo critérios e os procedimentos aplicáveis à contratação das instituições financeiras para a prestação de serviços de recebimento de receitas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, com base na Lei nº 14.133, de 2021, e nos regulamentos municipais, devendo ser revogada a Instrução Normativa nº 06/2019 - SEFIN.

Por fim, para a satisfação da demanda da Administração, os contratados deverão executar todas as especificações previstas no Termo de Referência, e atender os requisitos de aceitação e validação dos serviços a serem prestados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, levantamento de mercado é análise das alternativas possíveis, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Em outras palavras é a solução, dentre um leque de possibilidades que o mercado tem a oferecer, capaz de suprir as necessidades da Administração Pública em qualidade, custo, tempo, operacionalização e eficiência.

Seguindo esse racional, o Tribunal de Contas da União (TCU) orienta que deve ser feito um levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requistos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização4.

Reiteramos que, na espécie, a necessidade da Administração Pública Municipal a ser atendida é a diversificação de meios de recebimento de créditos tributários e não tributários administradas, via instituição financeira. Certo é que o Município de Fortaleza já detém uma rede de agentes

4 BRASIL. Tribunal de contas da União. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia daInformação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação - versão 1.0.

- *p. 87. Com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções de TI existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.*

arrecadadores constituída por instituições financeiras contratadas na forma da IN nº

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

06/2019- SEFIN e art. 25, da Lei nº 8.666/1993, as quais prestam serviços de arrecadação de receitas e a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, nas seguintes modalidades:

a) recebimento de DAM com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético, efetuada nos Guichês de Caixa da instituição financeira arrecadadora;

b) recebimento de DAM com código de barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético efetuado via autoatendimento no caixa eletrônico da instituição financeira arrecadadora, Internet, Mobile Banking /Celular ou Home/Office Banking.

c) por recebimento de DAM com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas ou Correspondente Bancário;

Entretanto, conforme assentado alhures, tais avenças estão com vigência próxima do fim, e mesmo aquelas cuja validade pode ser prorrogada, é necessário a celebração de novos contratos, considerando sua natureza adesiva. O que se quer consignar é que os contratos de serviços das instituições credenciadas devem ser regidas pelas mesmas cláusulas e preços.

Compõem a rede arrecadadora municipal, na presente data, as seguintes instituições financeiras:

Nº CONTRATO	INSTITUÇÃO
71/2019	Banco Bradesco S/A
21/2020	Banco do Brasil S/A
29/2020	Banco do Nordeste S/A
05/2021	Caixa Econômica Federal
10/2021	Banco Santander S/A
36/2022	Banco Cooperativo S/A
05/2023	Banco Inter S/A
08/2023	Banco Sicredi S/A
51/2023	Banco Itaú S/A

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

O Código Tributário do Município de Fortaleza (CTM) – Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, em seu art. 81, inciso I, admite, como modalidade de extinção do crédito tributário, o PAGAMENTO, sendo que este poderá ser efetuado não só por meio da rede arrecadadora (art. 401), mas também por meio de cartões de débito, de crédito ou de qualquer outra espécie de meio ou de arranjo de pagamento (art. 401 – A). Considere-se, pois, que a Administração Pública, em observância ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37 (caput) da Constituição Federal, tem o dever-poder de aprimorar seus procedimentos, bem como a forma de recebimento de seus tributos, inclusive para ofertar um leque de opções de pagamento.

Com este desiderato, foi realizado em 2022, chamamento público, para fins de credenciamento de empresas para a implantação de uma solução para pagamentos e quitação de Documentos de Arrecadação Municipal com o uso de cartões de crédito ou débito, disponibilizando aos contribuintes/munícipes alternativas para pagamento, à vista ou de forma parcelada, de tributos e demais receitas de competência do Município, não inscritos na Dívida Ativa, com posterior liquidação dos débitos. Ao final do procedimento, no início de 2023, foi credenciada a empresa Ícone Tecnologia e Pagamento LTDA, para a prestação deste serviço.

Sensível aos grandes avanços dos serviços financeiros, notadamente, aos que confere mais segurança e agilidade, o Município de Fortaleza, por meio da SEFIN, implantou a sistemática de arrecadação de tributos (ISSQN, IPTU, ITBI, taxas etc.) e outras receitas municipais, e a respectiva prestação de contas, por intermédio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – PIX, regulamentado pelo Banco Central do Brasil, mediante a Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, conforme contrato nº 03/2024, firmado com o Banco Santander (Brasil) S/A, decorrente do Pregão Eletrônico nº 483/2023-SEFIN.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

a) Serão recolhidos na rede arrecadadora credenciada, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo código de barras (ou linha digitável correspondente) layout padrão FEBRABAN, os valores referentes às receitas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza, exceto empresas públicas e sociedades de economia mista independentes, na forma do art. 12 da Lei nº 10.921, de 16, de setembro de 2019.

b) Não havendo instituição integrante da rede arrecadadora credenciada na localidade, ou, se houver, for de preferência do contribuinte, os valores poderão ser recolhidos por meio eletrônico, via home/office banking, mobile

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

banking /celular, débito automático ou agendado, desde que a instituição financeira arrecadadora disponibilize tais serviços**.**

c) O DAM, será emitido, exclusivamente, via processamento eletrônico de dados, contendo código de barras (ou linha digitável correspondente) padrão FEBRABAN, a partir da versão 5.0, sujeito às alterações posteriores de versão.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso IV)

A estimativa para a presente contratação é de 2.591.475 movimentações anuais, tomando como referência o registro histórico dos últimos 12 meses (agosto/23 - julho/24).

Veja-se, abaixo, os relatórios de movimentações bancárias, elaborados em 05/08/2024, pela Célula de Gestão de Arrecadação Tributária. As movimentações bancárias representam o número de documentos de arrecadação municipal (DAM) processados/recebidos:

Tabela 1 – Evolução das quantidades por instituição financeira contratada

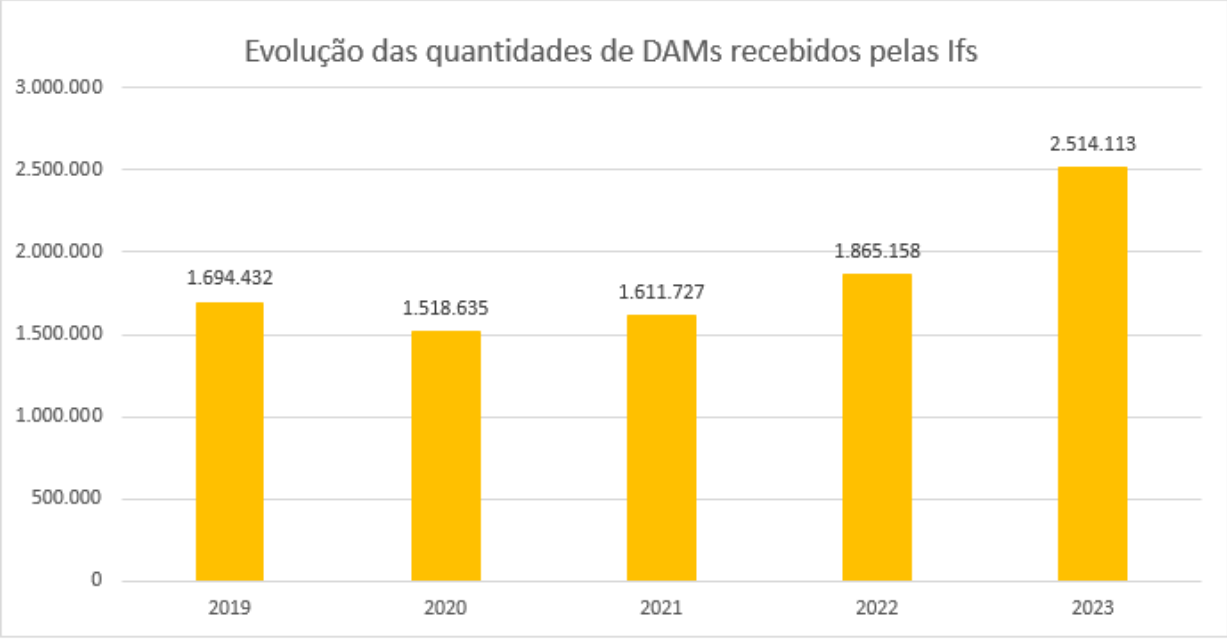

Fonte: CEATRI / BI SEFIN

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

Tabela 2 - Resumo das quantidades no período

Ano	Qtd de movimentação bancária (D.A.M)
2019	1.694.432
2020	1.518.635
2021	1.611.727
2022	1.865.158
2023	2.514.113
2024*	1.650.293
TOTAL	**10.854.358**

Fonte: Relatório GRPFOR com data de liberação 05/08/2024 (dados até 31/07/24)

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

A análise de custos dependerá de ampla estimativa de preços (a qual deve ser realizada na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021), inclusive para definir o valor a ser pago pelos serviços objeto do credenciamento, sendo esse o caso (art. 79, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 14.133/2021).

Pela prestação dos serviços, a instituição financeira arrecadadora será remunerada pela quitação de cada Documento de Arrecadação Municipal (DAM), conforme os seguintes valores:

I - R$ 1,31 (um real e trinta e um centavos) por recebimento de DAM, por meio manual efetuadono Guichê de Caixa, com a respectiva prestação de contas por meio magnético;

II - R$ 0,87 (oitenta e sete centavos) por recebimento de DAM, por meio eletrônico, via terminal de autoatendimento, ATM, home/office banking, internet, débito automático ou outros meios eletrônicos, com a respectiva prestação de contas mediante transmissão eletrônica de dados;

III - R$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos) por recebimento de DAM por meio de casas lotéricas e correspondentes bancários, com a respectiva

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

prestação de contas mediante transmissão eletrônica de dados.

A estimativa anual para a presente contratação é de aproximadamente R$ 2.976.670,12 (dois milhões novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e doze centavos), tomando como referência a quantidade 2.591.475 de DAMs recebidos nos últimos 12 meses (agosto/23 - julho/24) a uma tarifa média de R$0,9418, conforme informações fornecida pela Célula de Gestão da Arrecadação Tributária (CEATRI).

Tabela 3 – Projeção conservadora para contratação global

Instituição	Qde	Valor
10041605 - Convênio de Arrecadação BNB	13.396	R$ 14.252,10
101605 - Convênio de Arrecadação Caixa Econômica Federal	611.615	R$ 902.689,69
107716051 - Convênio de Arrecadação Inter	76.255	R$ 77.584,63
11605 - Convênio Arrecadação Bradesco	522.917	R$ 642.950,34
11605 - Convênio de Arrecadação Santander	238.065	R$ 192.535,07
3800018 - Convênio Arrecadação Itaú	365.239	R$ 414.461,98
79379 - Contrato de Arrecadação do Banco do Brasil	569.125	R$ 536.004,99
8161605 - Convênio Arrecadação Banco Cooperativo Sicoob S.A.	166.224	R$ 166.357,70
D78 - Convênio de Arrecadação SICREDI	28.639	R$ 29.833,62
Total	**2.591.475**	**R$ 2.976.670,12**

Fonte: CEATRI e GRPFOR

Projeção do valor para os cinco anos:

Projeção anual = R$ 2.976.670,12 por ano x 5 anos Projeção por 5 anos= R$ 14.883.350,60

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Segundo a Súmula TCU 247, o parcelamento da solução nos procedimentos licitatórios tem por objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Esta contratação diz respeito a prestação serviços de recebimento de receitas gerenciadas pela SEFIN, por instituição financeira, inclusive cooperativa de crédito, autorizada pelo BACEN. Ocorreque, nesse caso, para atender o interesse público é mais vantajoso a celebração de contratos paralelos e não-excludentes de todas as instituições financeiras interessadas e habilitadas, tornando dispicienda a competição. Outro importante fator é a escolha do contratado está a cargo do usuário, estando, portanto, justificado o não parcelamento da solução.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após a realização do credenciamento das instituições financeiras aptas à prestação do serviço e que atendam aos requisitos do edital, todas elas serão contratadas para a satisfação da necessidade da Administração Pública.

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação das instituições financeiras para o recebimento receitas municipais gerenciadas pela SEFIN está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da SEFIN sob o ID nº 56, "Serviço Técnico Especializado, Operacional", e está alinhada aos seus objetivos estratégicos, pois visa buscar uma gestão fiscal eficiente, ser transparente em tudo que faz e promover a inovação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Neste contexto, como resultado, é importante frisar a satisfação do contribuinte e ainda:

1. Contratação de todas as instituições financeiras habilitadas nas condições exigidas, por um período de 05 anos, com possibilidade de prorrogação, respeitado prazo decenal;
2. Conferir mais comodidade e segurança ao cidadão/contribuinte, ao ampliar a forma e os locais onde se poderá fazer os pagamentos de tributos e demais receitas municipais, mediante manutenção da rede de agentes arrecadadores do Município;
3. Edição de uma nova Instrução Normativa, estabelecendo os critérios e os procedimentos aplicáveis ao credenciamento e contratação das instituições financeiras para a prestação de serviços de recebimento de receitas gerenciadas pela SEFIN por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), inclsuive a obrigatoriedade para as instituições financeiras credenciadas, de operar em modalidade rajadas (envio de arquivo a cada 15 minutos), ademais do arquivo consolidado no dia seguinte;
4. Fixação de preços economicamente mais vantajosos para Administração Pública;
5. Revisão dos preços fixados, em conformidade com o praticado no mercado, mediante publicação anual de Instrução Normativa;
6. Uniformização dos preços praticados;
7. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o município e osfuncionários da instituição financeira envolvidos na prestação do

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

serviço.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. Encerramento dos contratos de prestação de serviços de recebimento de receitas, ainda vigentes;
2. Elaboração de nova Instrução Normativa estabelecendo os critérios e os procedimentos aplicáveis ao credenciamento e contratação das instituições financeiras para a prestação de serviços de recebimento de receitas gerenciadas pela SEFIN por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
3. Revogação da Instrução Normativa nº 06/2019 – SEFIN;
4. Capacitação do Gestor e dos Fiscais dos Contratos; e,
5. Realizar o credenciamento das instituições financeiras habilitadas.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

As movimentações na realização da prestação de serviço de recebimento de receitas municipais se darão de forma eletrônica/magnética, possibilitando rapidez nas transações e preservação do meio ambiente, principalmente pela menor geração de papel impresso e circulante.

A arrecadação por meios eletrônicos/magnéticos, com depósito direto em conta e prestação de contas mediante recebimento de arquivos digitais, em praticamente a totalidade dos recolhimentos é medida que vai ao encontro da sustentabilidade ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

Por todo o exposto, a manutenção do serviço de recolhimento de receita pela SEFIN, por meio da contratação das instituições financeiras devidamente habilitadas, nos parece a melhor escolha para a Administração Pública, pois proporciona atendimento aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e ainda, está em consonância com o art. 401 do Código Tributário do Município de Fortaleza, e art. 555 da Lei nº 4.520/1964.

Acresça-se que a presente solução proporciona um melhor atendimento aos usuários (contribuintes/cidadãos) ao ampliar os meios de recolhimento de seus encargos, descentralizando e modernizando o cumprimento de suas obrigações tributárias e não tributárias junto à SEFIN.

Demais disso, se vislumbra que a realização do procedimento auxiliar de credenciamento e a contratação direta por inexigibilidade, é medida que se impõe, haja vista, que para o atendimento do interesse público, será imprescindível realizar de forma paralela e não

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

excludente a contratação de todos os interessados aptos nas forma das regras habilitatórias do Edital.

Por tudo o que já foi dito, e diante da especificidade do objeto, a viabilidade, e a vantajosidade para a Administração Pública Municipal de contratações paralelas, não excludentes e em condições padronizadas, é viável a utilização do credenciamento na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, como aliás, historicamente vinha sendo feito com esteio no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, ora revogada.

Quanto a viabilidade econômica da solução, o presente estudo técnico preliminar, apontou que o baixo custo de transação e a ascensão do PIX, como mais uma opção para recolhimento de receitas municipais administradas pela SEFIN, a partir de 2024, oportuniza a redução dos valores das tarifas praticadas no mercado, para utilização dos canais de pagamento, seja nos guichês das agências/postos de serviços, seja de forma eletrônica, (via home/office banking, mobile banking /celular, débito automático ou agendado), desde que a instituição financeira arrecadadora disponibilize tais serviços, que ora se pretende contratar.

A diluição da prestação do serviço através do credenciamento de instituições financeiras reduz os custos municipais com pessoal, máquinas e equipamentos, TI, serviços de segurança, dentre outros itens de custo que teriam que ser agregados ao órgão público caso esta opção não fosse levada a cabo.

15. CONCLUSÃO DO ESTUDO

O presente Estudo Técnico Preliminar trouxe importantes informações acerca da necessidade de manter a contratação de instituições financeiras, para o recolhimento de tributos e demais receitas municipais gerenciadas pela SEFIN, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo código de barras (ou linha digitável correspondente), bem como a incidência de novas regras, especialmente quanto obrigatoriedade de operar o serviço em modalidade rajada (envio dos arquivos a cada 15 minutos).

Reiteramos que o Credenciamento, é procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 74 da Lei 14.133/2021, considerando que para o atendimento do interesse público será necessário a realização de contratações paralelas e não excludentes de todas as instituições financeiras interessadas habilitadas a prestação do serviço, isto é, que atendam os requisitos necessários e se credenciem junto ao órgão ou Entidade para executar o objeto quando convocados.

5 Art. 55. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

A metodologia do credenciamento tem se mostrado uma eficiente solução para a gestão de políticas públicas no ponto de vista da eficiência na contratação, criando a política deeconomicidade e na possibilidade de oportunização dos interessados em atender o poder público por meio das contratações.

O credenciamento de instituições financeiras diversas descentraliza o recebimento de Documento de Arrecadação Municipal DAM, oportunizando que os recolhimentos possam ser realizados por meio magnético/eletrônico no caixa físico, terminais de autoatendimento, aplicativos, com a funcionalidade dos horários das agências, postos de atendimento e agentes credenciados como casas lotéricas e diversos comércios locais.

REFERÊNCIAS

1. Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
2. Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013 - Institui o Código Tributário do Município de Fortaleza e dá outras providências;
3. Lei nº 10.921, de 16 de setembro de 2019 – Institui o novo Sistema Financeiro de Conta Única do âmbito do Poder Executivo do Município de Fortaleza e dá outras providências;
4. Decreto nº 15.603, de 28 de março de 2023 – Dispõe sobre a instrução dos procedimentos de contratações diretas previstas nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como regulamenta as aquisições por meio de sistema de dispensa eletrônico, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Fortaleza.
5. Decreto nº 15.595, de 22 de março de 2023 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021;
6. Decreto nº 15.816, de 22 de novembro de 2023 - Regulamenta o procedimento Auxiliar de Credenciamento, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Fortaleza;
7. Decreto Federal nº 11.878/2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

fundacional;

8. Lei nº 4.320, de de 17 de março de 1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

NOTAS EXPLICATIVAS

Durante o último período analisado (agosto/23 – julho/24), a Célula de Gestão de Arrecadação Tributária (CEATRI) nos contratos da rede arrecadadora operou com a tarifa média em torno deR$ 0,94 (noventa e quatro) centavos, considerando os montantes pagos e as quantidades de documentos processados.

O comportamento dos montantes totais já pagos no período estão representados no gráfico abaixo:

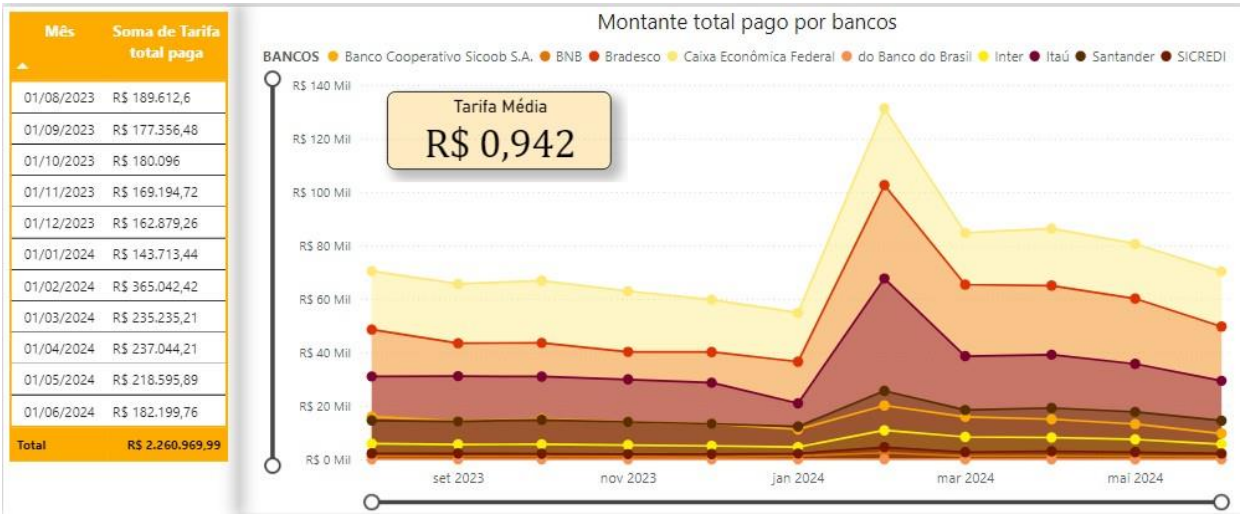

Mês	Soma de Tarifa total paga
01/08/2023	R$ 189.612,6
01/09/2023	R$ 177.356,48
01/10/2023	R$ 180.096
01/11/2023	R$ 169.194,72
01/12/2023	R$ 162.879,26
01/01/2024	R$ 143.713,44
01/02/2024	R$ 365.042,42
01/03/2024	R$ 235.235,21
01/04/2024	R$ 237.044,21
01/05/2024	R$ 218.595,89
01/06/2024	R$ 182.199,76
Total	R$ 2.260.969,99

Vale ressaltar, entretanto, que conforme a vigência dos contratos, há de se considerar a inclusão da modalidade PIX como canal de recebimento, dado o seu baixo custo e adesão pelo público. Assim, com a adesão desta modalidade, há a previsão de queda da tarifa média que pode vir a influenciar nas decisões por reajustes de cortes nas próximas atualizações de valores dos contratos.

Fortaleza, 4 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

Francisco Wagner de Queiroz Almeida Júnior

Gerente da Célula de Gestão de Arrecadação Tributária

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

DE ACORDO (Equipe de Planejamento da Contratação – Portaria nº 18/2024):

Documento assinado digitalmente

Antônia Mara Ferreira de Oliveira

Auxiliar Administrativo da Célula de Gestão de Arrecadação Tributária

Documento assinado digitalmente

Lucivanda Serpa Gomes

Coordenadora da Assessoria Jurídica

Documento assinado digitalmente

Débora Ramos Barreto Mota Pinheiro

Auxiliar Administrativo da Assessoria Jurídica

Documento assinado digitalmente

Sarah Fernandes Albuquerque Correia

Gerente da Célula de Gestão de Contratos e Convênios

Documento assinado digitalmente

Romária Saraiva de Matos

Auxiliar Administrativo da Assessoria Jurídica

Documento assinado digitalmente

João Edmilson Junior

Gerente da Célula de Controle da Dívida Pública

Documento assinado digitalmente

Renata Nunes Bezerra

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

Analista Fazendária Municipal (ASJUR)

Documento assinado digitalmente

Fernanda Monteiro Landim

Auxiliar Administrativo da Célula de Gestão de Contratos e Convênios

Ciente,

Documento assinado digitalmente

Paulo Luís Martins de Lima

Coordenador de Administração Tributária-CATRI

Documento assinado digitalmente

Daniela de Moura Vasconcelos

Coordenadora de Administração Tributária – CATRI

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/SECRETARIA MUNICIPAL DASFINANÇAS

A interessada abaixo qualificada requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA** divulgado pela Prefeitura de Fortaleza/Secretaria Municipal dasFinanças, objetivando a *prestação de serviços de arrecadação de receitas de competência do Município de Fortaleza, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados,* e demais especificações e quantitativos previstos na Instrução Normativa nº 01/2024 – SEFIN, nos termos do edital de Chamamento Público nº ____/2024.

Nome: _____

CNPJ:_____

Endereço Comercial:_____

CEP:_____

Cidade: _____

Estado: _____

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2024 – SEFIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P349357/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM) E A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 – SEFIN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DASFINANÇAS – SEFIN, E _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DASFINANÇAS – SEFIN,** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua General Bezerril, 755, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.965.205/0001-50, através de seu titular, **JOSÉ ÍTALO BANDEIRA GOMES**, brasileiro, servidor público, casado, inscrito no CPF sob o nº. 026.XXX.XXX-24, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a _____, credenciada por meio do CREDENCIAMENTO nº ___/2024, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____ e no CNES sob o nº _____, com sede na _____, n° ___, bairro _____, CEP _____, Fortaleza, Ceará, neste atorepresentada por _____, brasileiro(a), portadora da cédula de identidade - RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada à Rua _____, nº ____, bairro _____, CEP _____, Fortaleza, Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas às disposições do Edital do CREDENCIAMENTO nº ___/2024-SEFIN, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

O presente CONTRATO tem como fundamento os termos do edital de Chamamento Público nº. ___/2024/SEFIN e seus anexos, e considerando a Inexigibilidade de Licitação inserida nos autos do processo em epígrafe, fundamentada na Lei Complementar nº 159, de 2013 (CTM), Lei nº 10.921, de 16 de setembro de 2019 e na forma do art. 74, inciso IV, e arts. 78, I e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no Município de Fortaleza pelo Decreto nº 15.816, de 22 de novembro de 2023, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e suas alterações, dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, as quais a CONTRATADA declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de receitas de competência do Município de Fortaleza, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, e demais especificações e quantitativos previstos na Instrução Normativa nº 01/2024 – SEFIN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO SERVIÇO

3.1. Pela prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, a instituição financeira arrecadadora será remunerada pela quitação de cada Documento de Arrecadação Municipal (DAM), conforme os seguintes valores:

I - R$ 1,31 (um real e trinta e um centavos) por recebimento de DAM, por meio manual efetuado no Guichê de Caixa, com a respectiva prestação de contas por meio magnético;

II - R$ 0,87 (oitenta e sete centavos) por recebimento de DAM, por meio eletrônico, via terminal de autoatendimento, ATM, home/office banking, internet, débito automático ou outros meios eletrônicos, com a respectiva prestação de contas mediante transmissão eletrônica de dados;

III - R$ 1,51(um real e cinquenta e um centavos) por recebimento de DAM por meio de casas lotéricas e correspondentes bancários, com a respectiva prestação de contas mediante transmissão eletrônica de dados.

3.2. A remuneração pela prestação de serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações, previstos respectivamente, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 01/2024-Sefin.

3.3. Os valores previstos nos incisos I a III, ficam sujeitos à análise anual e, levando-se em consideração os possíveis ganhos de eficiência, a redução ou o aumento dos custos dos

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

serviços de arrecadação, podendo ser calculados novos valores a serem pagos às instituições financeiras credenciadas, os quais serão divulgados mediante Instrução Normativa da SEFIN.

3.4. Quando da análise anual a que se refere o subitem 3.3 indicar aumento de valor, o percentual limitar-se-á à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado com base na variação do ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, no exercício de 2024, serão provenientes dos seguintes recursos:

Unidade Orçamentária: 80101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN Encargos

Funcional programática: 28.846.0012.2022.0001 - Outras Obrigações Devidas pelo Município

Elemento de despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 150000000001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Poder Executivo

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A instituição financeira arrecadadora emitirá fatura relativa ao valor dos serviços prestados com base na tarifa contratada, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente e informará à SEFIN, que terá até o dia 20 (vinte) do mesmo mês para efetuar o pagamento.

5.1.1. A SEFIN fará a medição dos serviços no término de cada mês, e a instituição financeira arrecadadora emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o período.

5.2. ASEFIN se reservará o direito de somente efetuar o pagamento na forma do item 7, deste Termo de Referência, quando o valor da fatura ou seu somatório for igual ou superior ao equivalente a um salário mínimo vigente, devidamente atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e), podendo ser efetuado após o regular processamento.

5.2.1. No mês de encerramento do exercício serão realizados os pagamentos referentes às faturas relativas a prestação do serviço, independentemente do seu valor.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1.O contrato de prestação de serviços bancários firmado em decorrência do credenciamento entre o Município de Fortaleza e a instituição financeira, por sua natureza contínua, terá validade de 05 (cinco) anos, contados da sua publicação no Plataforma Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, por igual período até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106, c/c art. 107 , da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I - pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos referentes a tributos municipais;

II - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas Municipais;

III - remunerar a instituição financeira arrecadadora pelos serviços efetivamente prestados, na forma da Cláusuala Terceira deste Contrato;

IV - restituir à instituição financeira arrecadadora o valor repassado indevidamente ou a maior, até o 10º (décimo) dia útil, contado da data do recebimento da solicitação, após o que será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o valor atualizado.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV deste subitem nas hipóteses em que, juntamente com o valor repassado indevidamente, a instituição financeira arrecadadora disponibilizar arquivo de retorno correspondente a este valor, situação em

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

que o prazo será contado a partir do parecer da SEFIN deferindo a solicitação, se for o caso.

7.2. Na caracterização de diferenças no recebimento de documentos de arrecadação, a SEFIN enviará cópia dos documentos que originaram a diferença, para regularização pela instituição financeiraarrecadadora.

7.3. O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, padrão FEBRABAN, será disponibilizado pela SEFIN à instituição financeira arrecadadora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento previsto no DAM.

7.4. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

7.5. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7.6. O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais das titulares pessoas naturais vinculadas ao CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

8.1. São obrigações dainstituição financeira arrecadadora:

I - receber tributos e demais receitas municipais, exclusivamente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo código de barras (ou linha digitável correspondente) *layout* padrão FEBRABAN a partir da versão 5.0, sujeito a alterações posteriores de versão, que estejam devidamente preenchidos, e sem emendas ou rasuras;

II - cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários;

III - sob hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

IV - comunicar formalmente à SEFIN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de avarias, danos ou reparações, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;

V - arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a respectiva assinatura do contrato;

VI - disponibilizar à SEFIN, a cada 15 (quinze) minutos, os dados relativos aos DAM's recebidos, de forma eletrônica, sem prejuízo da obrigação do inciso VIII deste item;

VII - prestar contas à SEFIN, em arquivo consolidado, das informações de arrecadação efetuada por meio de DAM por transmissão eletrônica de dados até às 08:00h (oito horas) do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, em conformidade com o padrão FEBRABAN, versão 5.0 ou posterior;

VIII - apresentar mensalmente à SEFIN, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê de atendimento, autoatendimento, débito automático, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento da despesa contratual pelo Município;

IX - certificar a legitimidade da autenticação do recebimento aposta no DAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da solicitação, pelo período de 05 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da SEFIN, neste prazo, hipótese em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

X - efetuar o repasse do produto da arrecadação de receitas municipais até às 14:00h do 1º (primeiro) dia útil seguinte a data da arrecadação, por meio de transferência de crédito na Conta Única de Arrecadação do Município, a ser indicada no ato da contratação;

XI – assumir inteira responsabilidade pelo recebimento de valores por meio de cheques para a quitação das receitas municipais objeto deste Termo de Referência;

XII - apresentar mensalmente, as certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários à SEFIN ou sempre que solicitada;

XIII - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto desta Instrução Normativa, a partir da data em que a SEFIN apensá-los ao termo de contrato;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

XIV - prestar as informações concernentes aos DAM recebidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação.

§ 1º Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da instituição financeira arrecadadora, conforme definido na legislação tributária pertinente.

§ 2º O arquivo de informações consolidado a que se refere o inciso VII do subitem 9.1 deve guardar conformidade com os dados da arrecadação apresentados na forma do subitem VI, sob pena de incidência de penalidade.

8.2. Constitui obrigação da instituição financeira credenciada o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa oudolo.

8.3. É vedado à instituição financeira arrecadadora:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do termo de credenciamento e contrato;

II - cancelar, estornar ou debitar valores sem autorização expressa da SEFIN;

III - receber qualquer pagamento por meio de DAM:

a) após a data de vencimento do pagamento;

b) que não contenha código de barras (ou linha digitável correspondente) ou QR Code PIX padrão FEBRABAN, a partir da versão 5.0, sujeito a alterações posteriores de versão, ressalvado o disposto no item 4, deste Termo de Referência.

8.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que trata-se da manipulação dos dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tentativas resguardando os dados utilizados.

8.5. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrente de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. Atendendo ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao Decreto nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023, compete:

I - à Coordenadoria de Administração Tributária (CATRI), por meio da Célula de Gestão de Arrecadação Tributária (CEATRI), a fiscalização e a gestão do contrato, em especial, o acompanhamento da transmissão de dados da arrecadação e o atesto da realização dos serviços prestados pelas instituições financeiras, nos termos da contratação;

II - à Coordenadoria do Tesouro Municipal (COTEM), por meio da Célula de Controle da Dívida Pública (CEDIP), empenhar, liquidar a despesa, mediante atesto, e efetuar o pagamento.

Parágrafo único. Comissão de fiscalização e acompanhamento da contratação será formalizada mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Município de Fortaleza – D.O.M, que designará os servidores que atuarão nas funções de gestor do Contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.A inadimplência contratual por parte da instituição financeira arrecadadora, verificada pela **SEFIN**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na aplicação das penalidades a seguir especificadas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A instituição financeira arrecadadora credenciada se sujeitará a penalidade de advertência, nas faltas leves que não acarretem prejuízo relevantes para o Município ou inviabilizem a execução da prestação do serviço, e desde que não seja reincidente.

10.3. A sanção prevista no inciso II do subitem 11.1 não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sendo aplicável as seguintes infrações administrativas:

I - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ou R$ 0,80 (oitenta centavos) por documento por hora de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Nona, Item VII.
II - multa de R$ 2.556,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), por informação na hipótese de utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do contrato;
III - multa de R$ 1.278,40 (mil duzentos e setentas e oito reais e quarenta centavos), por documento adulterado pela instituição financeira arrecadadora;
IV - multa de R$ 100,00 (cem reais), por documento repetido (duplicidade), informado na remessa de dados;
V - multa de R$ 100,00 (cem reais), por divergência entre a informação relativa à prestação de contas da arrecadação e o documento original referente à solicitação do pagamento de tarifa;
VI - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), se efetivado o estorno, cancelamento ou débito de valores para instituição financeira arrecadadora, por evento;
VII - multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por documento recebido fora do prazo ou que não contenha código de barra, conforme subitem 9.3, inciso III, alíneas “a” e “b”, ressalvadas as exceções previstas no art. 7º da Instrução Normativa 01/2024;
VIII - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da instituição financeira contratada;
IX - à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor principal atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 9.1, X, deste Contrato.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

10.4. Após o devido processo administrativo de aplicação de penalidade, o recolhimento dos valores referentes às sanções previstas no subitem 11.3, desteContrato, será efetuado pela instituição financeira arrecadadora por meio de DAM, utilizando-se:

I - o código de receita 281 (multas sobre repasse financeiro) para a penalidade prevista no art. 31, inciso IX, da Instrução Normativa 01/2024;

II - o código de receita 282 (multas sobre a prestação de serviços de arrecadação) para as demais penalidades.

10.5. Apurada a infração contratual em regular processo de responsabilização, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, a instituição financeira arrecadadora poderá recorrer ao Secretário Municipal das Finanças da penalidade imposta, na forma e nos prazos previstos no Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023.

Parágrafo único. Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, a instituição financeira arrecadadora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

10.6. Na hipótese de divergência das informações prestadas à SEFIN, se o contribuinte já houver sido beneficiado com a indevida quitação da receita, fica a instituição financeira arrecadadora obrigada ao recolhimento da diferença devida, até o 1º dia útil ao que deveria ter sido recolhida.

10.7. O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará a instituição financeira arrecadadora à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, em razão das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato.

III – não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital.

10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir previstas,

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

bem como às estabelecidas nos incisos I, e II do subitem 11.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção a que se refere e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

10.9.1. No processo de aplicação das sanções previstas no art. 29 da Instrução Normativa nº 01/2024, aplicam-se o que couber as disposições do Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023.

10.10. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal, será também promovida representação à Procuradoria Geral do Município – PGM, para adoção das medidas legais pertinentes.

10.11.O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

10.11.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

10.11.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

10.12.A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

10.13.Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a Instituição Financeira recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

nome do órgão Contratante/Convenente. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será causa para sua extinção, qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas no art. 139, do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Poderá, ainda, o contrato ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133, de 2021, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia e contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O Órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – a pedido do credenciado, mediante solicitação escrita, que poderá se dar antes da assinatura do contrato ou de outro instrumento equivalente e sem aplicação de penalidade, ou, se após a formalização da contratação, com aplicação das medidas regidas pelo próprio instrumento contratual.

II - por ato de ofício da própria Administração Pública Municipal que poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, nos seguintes casos:

a) por desinteresse da Administração Pública Municipal no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou pela declaração de inidoneidade.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do subitem 13.1não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do subitem 13.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa,

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

para possível aplicação das sanções e penalidades prevista no contrato e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. OContratofirmado entre a Secretaria Municipal das Finanças e a instituição financeira arrecadadora pode ser alterado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal das Finanças reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no edital de Chamamento Público nº ____/2024.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.595/2023 e na Instrução Normativa nº 01/2024.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, e no Diário Oficial do Município-DOM, por extrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste CONTRATO ou a sua interpretação.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza – CE, ____ de _____ de _____.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

Documento assinado digitalmente

JOSÉ ÍTALO BANDEIRA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DASFINANÇAS DE FORTALEZA
CONTRATANTE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
CONTRATADO

VISTO:

Coordenadoria Jurídica
Secretaria Municipal dasFinanças de Fortaleza- SEFIN

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

O Município de Fortaleza por intermédio da Secretaria Municipal das Finanças, vem, por meio desta, apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

(documento assinado digitalmente)
José Raimundo Morais Vilar
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DASFINANÇAS DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, que "Nome Completo da Pessoa Jurídica", neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo, nos termos da procuração em anexo, tem ciência das condições de participação do presente edital de chamamento público e registra que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do Credenciamento nº 000/2024.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Nome Completo
Razão Social da Pessoa Jurídica

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

ANEXO VI – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 – SEFIN.

Estabelece os critérios e os procedimentos aplicáveis ao credenciamento e contratação das instituições financeiras para a prestação de serviços de recebimento de receitas municipais por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), e **revoga a Instrução Normativa nº 06/2019 - SEFIN.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, em especial pelo art. 406 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, segundo o qual o Titular da Pasta poderá expedir instruções normativas, portarias e atos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas no Código Tributário do Município (CTM);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios e os procedimentos inerentes a contratação das instituições financeiras interessadas em atuar como agentes arrecadadores das receitas do Município de Fortaleza, conforme estabelece o art. 401 da Lei Complementar nº 159, de 2013 (CTM), e na forma do art. 74, inciso IV, e arts. 78, I e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no Município de Fortaleza pelo Decreto nº 15.816, de 22 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades do Município titulares de competência para a arrecadação de créditos tributários e não tributários ficam autorizados a contratar serviços de arrecadação por meio de pagamento com cartões de débito, de crédito ou de qualquer outra espécie de meio ou de arranjo de pagamento, na forma disposta em regulamento, nos termos do art. 401-A do CTM;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, exceto as empresas públicas e sociedades de economia mista independentes, deverão recolher suas receitas, preferencialmente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo código de barras (ou linha digitável correspondente) *layout* padrão FEBRABAN, conforme previsão do art. 12, da Lei nº 10.921, de 16 de setembro de 2019;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adaptar as normas de arrecadação aos novos procedimentos, tecnologias e sistemática de arrecadação de receitas, inclusive para atender a legislação de contratação pública vigente.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos aplicáveis ao processo de arrecadação de receitas de competência do Município de Fortaleza, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), bem como a contratação das instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços nesse sentido, passam a ser regidos por esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II
DORECOLHIMENTOEDOINGRESSODAS RECEITAS

Art. 2º Os valores referentes às receitas de competência do Município de Fortaleza serão recolhidos na rede arrecadadora credenciada, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM),facultado às empresas públicas e sociedades de economia mista independentes, na forma do art. 12 da Lei nº 10.921, de 16 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Considera-se rede arrecadadora, ao conjunto de instituições financeiras credenciadas e contratadas pelo Município de Fortaleza na forma desta Instrução Normativa.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no caput do art. 2º desta Instrução Normativa, os valores das receitas municipais poderão ser recolhidos, ainda, por meio eletrônico, via home/office banking, mobile banking, débito automático, por cartão de crédito ou de débito, ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pela Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN).

Seção I
Do Documento de Arrecadação Municipal

Art. 4º A arrecadação de receitas de competência do Município de Fortaleza deverá ser efetuada por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido exclusivamente por meio eletrônico, contendo código de barras ou linha digitável

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

correspondente, obedecido padrão da Federação Brasileira das Associações de Bancos (FEBRABAN).

§1º Odocumentodequetrataoc*aput*desteartigoconterá, no mínimo,osseguintes campos assim especificados:

I - identificação do sujeito passivo, contendo:

a) nome e endereço;

b) número da inscrição no CNPJ, no CPF, no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços ou no Cadastro Imobiliário, conforme o caso.

II - mês ou exercício de competência;

III - vencimento: data limite para o pagamento;

IV - código e tipo da receita;

V – valor a pagar, correspondente à soma dos campos referentes a valor principal, correção, juros e multa, se for o caso;

VI - correção monetária, multa e juros, conforme o caso;

VII - código de barras, utilizando padrão FEBRABAN ou padrão estabelecido por meio de contrato celebrado pela Secretaria Municipal das Finanças com as instituições financeiras credenciadas, arrecadadores das receitas municipais;

VIII - Imagem QRCode PIX.

§2º Caso o DAM se refira apenas ao pagamento de multa, esta corresponderá à receita principal, devendo ser informada como “valor principal”.

§3º Excetua-se ao disposto no caput deste artigo as receitas referentes ao Imposto sobre a Prestação de Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), apurado pelo SIMPLES Nacional, o qual deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Art. 5º O DAM recebido por instituição financeira arrecadadora, se emitido em desacordo com o estabelecido no art. 4º desta Instrução Normativa, será considerado inidôneo para todos e quaisquer efeitos, não podendo gerar crédito fiscal, nem dar quitação a qualquer receita devida ao Município de Fortaleza.

Art. 6º Não será emitido DAM para arrecadação de valor inferior a R$10,00 (dez reais).

Parágrafo único. Quando o valor do crédito tributário for inferior ao limite estabelecido no caput deste artigo, este deve ser somado ao tributo de competência seguinte ou ao crédito de outro fato gerador da mesma natureza e do mesmo sujeito passivo até o alcance do valor mínimo, para ser quitado no prazo estabelecido neste Regulamento como pagamento do crédito da última competência ou do último fato gerador.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

Seção II
Dos Prazos de Recolhimento

Subseção I
Da Prorrogação e da Antecipação dos Prazos

Art. 7º O prazo para recolhimento de receitas municipais, cujo vencimento ou data de validade para pagamento ocorra em dia que não haja expediente bancário, fica prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, ressalvados os casos em que o vencimento coincidir com o último dia do mês, hipótese em que o recolhimento deverá ser efetuado até o último dia útil anterior.

Subseção II
Do Recolhimento Fora do Prazo

Art. 8º Fica expressamente vedado à instituição financeira arrecadadora receber o DAM após a data de validade para pagamento**.**

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Seção I
Dos Critérios de Participação

Art. 9º Os tributos e as demais receitas municipais serão recebidos por instituições financeiras credenciadas pela Secretaria Municipal das Finanças nos termos da presente Instrução Normativa e em processo administrativo próprio instaurado para este fim.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput deste artigo é hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, sendo possível a participação e credenciamento de todas as instituições financeiras que apresentem condições técnicas e operacionais para o desempenho dos serviços, conforme termo de referência, de forma paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Art. 10. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, credenciamento é o procedimento auxiliar de contratação de bens e serviços, viabilizado mediante chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos estabelecidos em edital, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados, na forma do art. 6º, inciso XLIII, da Lei

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

Federal nº 14.133, de 2021.

§1° O procedimento auxiliar de credenciamento deverá observar as disposições e fases previstas no Decreto nº 15.816, de 22 de novembro de 2023.

§2º O edital de credenciamento deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico durante todo o prazo de validade do procedimento, visando possibilitar o cadastramento de interessados.

Art. 11. Para a obtenção do credenciamento, a instituição financeira interessada deverá estar apta a cumprir as disposições desta Instrução Normativa, e atender às seguintes exigências constantes no edital de chamamento:

I – para fins de **Habilitação Jurídica**, na forma do art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

b)indicação de representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente), inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), inscrição no registro geral do instituto de identificação (carteira de identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do contrato;

c) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

II – para fins de demonstração da **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

e) certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da requerente, em relação aos tributos mobiliários;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

f) certidão de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, na forma do art. 69 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser apresentada a certidão negativa de falência ou apresentação de certidão positiva juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente;

IV – Declaração Unificada, na forma prevista no edital de chamamento público de credenciamento, enunciando o atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, em conformidade com o art. 63 e 68, da Lei nº 14.133, de 2021;

V - manifestar interesse na prestação do serviço de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a alegação de seu desconhecimento.

Art. 12. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento e, se habilitado, será credenciado pela SEFIN, órgão responsável pelo credenciamento, encontrando-se apto a ser contratado de forma direta mediante processo de inexigibilidade, para executar o objeto, a que se refere os art. 2º e 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As instituições financeiras credenciadas prestarão os serviços conforme demanda e escolha de terceiros usuários.

CAPÍTULO IV
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 13. Oprocesso administrativo de contratação direta, via inexigibilidade, decorrente do procedimento de credenciamento de instituição financeira para prestação de serviço de arrecadação de receitas municipais por meio de DAM de que trata esta Instrução Normativa, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar;

III - análise de riscos;

IV - termo de referência;

V - estimativa de despesa;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

VI - parecer jurídico da SEFIN, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

VII - análise conclusiva da Procuradoria Geral do Município, ressalvado o disposto no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 15.603, de 28 de março de 2023;

VIII – termo de credenciamento assinado;

IX – razão da escolha do contratado;

X - comprovação da inexistência de suspensão ou impedimento de licitar com a Administração Pública;

XI – autorização da autoridade competente, publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A contratação de serviço de arrecadação de receitas municipais por meio de DAM utilizando-se do Sistema de Pagamento Instantâneo Brasileiro (PIX), far-se-á mediante procedimento licitatório prévio, em conformidade com o termo de referência.

CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO

Art. 14. A SEFIN, por meio da Célula de Gestão de Contratos e Convênios (CEGEC), poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 1º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será estabelecido em edital.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da instituição financeira credenciada durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Seção I
Da Prestação dos Serviços

Art.15. A instituição financeiraarrecadadora prestará serviços de recebimento de receitas municipais, na forma dos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, devendo observar os seguintes requisitos:

I - a prestação dos serviços de arrecadação por meio de DAM e repasse de receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município, serão realizadas pela instituição financeira credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

II - a informação recebida no DAM será obtida pela leitura do código de barras, padrão FEBRABAN a partir da versão 5.0, sujeito a alterações posteriores de versão, ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por outro meio previamente aprovado pela SEFIN;

III - os valores relativos ao DAM poderão ser recolhidos por meio eletrônico, via home/office banking, débito automático ou agendado, desde que a instituição financeira arrecadadora credenciada disponibilize tais serviços;

IV - após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para SEFIN efetuar a leitura e devolver à instituição financeira arrecadadora, no caso de apresentação de inconsistências nas informações, devendo esta regularizar o meio magnético também no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do comunicado das inconsistências;

V - não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

VI - qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados nesta Instrução Normativa dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VII - para a perfeita execução dos serviços, a instituição financeira contratada deverá disponibilizar os profissionais e canais de atendimento para resolução de possíveis problemas quando da remessa e processamento dos arquivos de retorno e pagamentos.

Parágrafo único. A instituição arrecadadora, em razão de limitações de natureza técnica e desde que previamente autorizada pela Administração, poderá apresentar no intercâmbio de informações de seus arquivos, versão FEBRABAN diversa da prevista no inciso II do caput deste artigo.

Seção II
Das Obrigações Contratuais

Subseção I
Das Obrigações da Instituição Financeira Credenciada

Art. 16. São obrigações dainstituição financeira credenciada:

I - receber tributos e demais receitas municipais, exclusivamente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo código de barras (ou linha digitável correspondente) *layout* padrão FEBRABAN a partir da versão 5.0, sujeito a alterações posteriores de versão, que estejam devidamente preenchidos, e sem emendas ou rasuras;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

II - cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários;

III - sob hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

IV - comunicar formalmente à SEFIN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de avarias, danos ou reparações, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;

V - arrecadar em toda a sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a respectiva assinatura do contrato;

VI - disponibilizar à SEFIN, a cada 15 (quinze) minutos, os dados relativos aos DAM's recebidos, de forma eletrônica, sem prejuízo da obrigação do inciso VII deste artigo

VII - prestar contas à SEFIN, em arquivo consolidado, das informações de arrecadação efetuada por meio de DAM por transmissão eletrônica de dados até às 08:00h (oito horas) do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, em conformidade com o padrão FEBRABAN, versão 5.0 ou posterior;

VIII - apresentar mensalmente à SEFIN, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê de atendimento, autoatendimento, débito automático, internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento da despesa contratual pelo Município;

IX - certificar a legitimidade da autenticação do recebimento aposta no DAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da solicitação, pelo período de 05 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da SEFIN, neste prazo, hipótese em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

X - efetuar o repasse do produto da arrecadação de receitas municipais até às 14:00h do 1º (primeiro) dia útil seguinte a data da arrecadação, por meio de transferência de crédito na Conta Única de Arrecadação do Município, a ser indicada no ato da contratação;

XI – assumir inteira responsabilidade pelo recebimento de valores por meio de cheques para a quitação das receitas municipais objeto desta Instrução Normativa;

XII – apresentar mensalmente, as certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários à SEFIN ou sempre que solicitada;

XIII - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

concernente aos serviços de arrecadação objeto desta Instrução Normativa, a partir da data em que a SEFIN apensá-los ao termo de contrato;

XIV - prestar as informações concernentes aos DAM recebidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação.

§1º Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da instituição financeira arrecadadora, conforme definido na legislação tributária pertinente.

§2º O arquivo de informações consolidado a que se refere o inciso VII do caput deste artigo deve guardar conformidade com os dados da arrecadação apresentados na forma do inciso VI, sob pena de incidência de penalidade.

Art. 17. Constitui obrigação da instituição financeira credenciada o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa oudolo.

Art. 18. É vedado à instituição financeira arrecadadora:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do termo de credenciamento e contrato;

II - cancelar, estornar ou debitar valores sem autorização expressa da SEFIN;

III - receber qualquer pagamento por meio de DAM:

a) após a data de vencimento do pagamento;

b) que não contenha código de barras (ou linha digitável correspondente) ou QR Code PIX padrão FEBRABAN, a partir da versão 5.0, sujeito a alterações posteriores de versão, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 15, desta Instrução Normativa.

Subseção II
Das Obrigações da Secretaria Municipal das Finanças

Art. 19. São obrigações da **SEFIN**:

I - pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos referentes a tributos municipais por ela gerenciados;

II - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas Municipais;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

III - remunerar a instituição financeira arrecadadora pelos serviços efetivamente prestados, na forma do art. 22 desta Instrução Normativa;

IV - restituir à instituição financeira arrecadadora o valor repassado indevidamente ou a maior, até o 10º (décimo) dia útil, contado da data do recebimento da solicitação, após o que será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o valor atualizado.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV deste artigo nas hipóteses em que, juntamente com o valor repassado indevidamente, a instituição financeira arrecadadora disponibilizar arquivo de retorno correspondente a este valor, situação em que o prazo será contado a partir do parecer da SEFIN deferindo a solicitação, se for o caso.

Art. 20. Na caracterização de diferenças no recebimento de documentos de arrecadação, a SEFIN enviará cópia dos documentos que originaram a diferença, para regularização pela instituição financeiraarrecadadora.

Art. 21. O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, padrão FEBRABAN, será disponibilizado pela SEFIN à instituição financeira arrecadadora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento previsto no DAM.

Seção III
Do Pagamento

Subseção I
Do Valor do Serviço

Art.22. Pela prestação dos serviços de que trata o objeto desta Instrução Normativa, a instituição financeira arrecadadora será remunerada pela quitação de cada Documento de Arrecadação Municipal (DAM), conforme os seguintes valores:

I - R$ 1,31 (um real e trinta e um centavos) por recebimento de DAM, por meio manual efetuado no Guichê de Caixa, com a respectiva prestação de contas por meio magnético;

II - R$ 0,87 (oitenta e sete centavos) por recebimento de DAM, por meio eletrônico, via terminal de autoatendimento, ATM, home/office banking, internet, débito automático ou outros meios eletrônicos, com a respectiva prestação de contas mediante transmissão eletrônica de dados;

III - R$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos) por recebimento de DAM por meio de casas lotéricas e correspondentes bancários, com a respectiva prestação de contas mediante transmissão eletrônica de dados.

§1º A remuneração pela prestação de serviço somente ocorrerá quando se confirmar o

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações, previstos respectivamente, nos incisos X e VIII do art. 16 desta Instrução Normativa.

§2º Os valores previstos nos incisos I a III, do caput deste artigo ficam sujeitos à análise anual e, levando-se em consideração os possíveis ganhos de eficiência, a redução ou o aumento dos custos dos serviços de arrecadação, podendo ser calculados novos valores a serem pagos às instituições financeiras credenciadas, os quais serão divulgados mediante Instrução Normativa a ser editada pela SEFIN.

§3º Quando da análise anual a que se refere o § 2º do caput deste artigo indicar aumento de valor, o percentual limitar-se-á à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado com base na variação do ano.

Subseção II
Da Forma de Pagamento

Art. 23.A instituição financeira arrecadadora emitirá fatura relativa ao valor dos serviços prestados com base na tarifa contratada, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente e informará à SEFIN, que terá até o dia 20 (vinte) do mesmo mês para efetuar o pagamento.

Art. 24. A SEFIN fará a medição dos serviços no término de cada mês, e a instituição financeira arrecadadora emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o período.

Art. 25.ASEFIN se reservará o direito de somente efetuar o pagamento na forma do art. 22, desta Instrução Normativa, quando o valor da fatura ou seu somatório for igual ou superior ao equivalente a um salário mínimo vigente, devidamente atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-e), podendo ser efetuado após o regular processamento.

Parágrafo único. No mês de encerramento do exercício serão realizados os pagamentos referentes às faturas relativas a prestação do serviço, independentemente do seu valor.

Art. 26. As despesas decorrentes da contratação de instituições financeiras credenciadas, no exercício de 2024, serão cobertas pela dotação orçamentária 28.846.0012.2022.0001, fonte 150000000001 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças e das dotações correspondentes do exercício subsequente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), no caso de aditamentos de prazo.

Seção IV
Da Vigência

Art. 27. O contrato de prestação de serviços bancários firmado em decorrência do

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

credenciamento entre o Município de Fortaleza e a instituição financeira, por sua natureza contínua, terá validade de 05 (cinco) anos, contados da sua publicação no Plataforma Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, por extrato, no Diário Oficial do Município (D.O.M), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, por igual período até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106, c/c art. 107 , da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Seção V
Das Alterações Contratuais

Art. 28. Ocontratofirmado entre a Secretaria Municipal das Finanças e a instituição financeira arrecadadora pode ser alterado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VI
Das Sanções

Art. 29. A inadimplência contratual por parte da instituição financeira arrecadadora, verificada pela **SEFIN**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na aplicação das penalidades a seguir especificadas:

I – advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§2º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 30. A instituição financeira arrecadadora credenciada se sujeitará a penalidade de advertência, nas faltas leves que não acarretem prejuízo relevantes para o Município ou inviabilizem a execução da prestação do serviço, e desde que não seja reincidente.

Art. 31. A sanção prevista no inciso II do art. 29 não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sendo aplicável as seguintes infrações administrativas:

I - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ou R$ 0,80 (oitenta centavos) por documento por hora de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida noart.16, inciso VII, desta Instrução Normativa.

II - multa de R$ 2.556,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), por informação na hipótese de utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do contrato;

III - multa de R$ 1.278,40 (mil duzentos e setentas e oito reais e quarenta centavos), por documento adulterado pela instituição financeira arrecadadora;

IV - multa de R$ 100,00 (cem reais), por documento repetido (duplicidade), informado na remessa de dados;

V - multa de R$ 100,00 (cem reais), por divergência entre a informação relativa à prestação de contas da arrecadação e o documento original referente à solicitação do pagamento de tarifa;

VI - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), se efetivado o estorno, cancelamento ou débito de valores para instituição financeira arrecadadora, por evento;

VII - multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por documento recebido fora do prazo ou que não contenha código de barra, conforme art. 18, inciso III, alíneas “a” e “b”, ressalvadas as exceções previstas no art. 7º desta Instrução Normativa;

VIII - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da instituição financeira contratada;

IX - à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1% (um

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor principal atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no art. 16, inciso X desta Instrução Normativa.

Art. 32. Após o devido processo administrativo de aplicação de penalidade, o recolhimento dos valores referentes às sanções previstas no art. 31, desta Instrução Normativa, será efetuado pela instituição financeira arrecadadora por meio de DAM, utilizando-se:

I - o código de receita 281 (multas sobre repasse financeiro) para a penalidade prevista no art. 31, inciso IX, desta Instrução Normativa;

II - o código de receita 282 (multas sobre a prestação de serviços de arrecadação) para as demais penalidades.

Art. 33. Apurada a infração contratual em regular processo de responsabilização, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, a instituição financeira arrecadadora poderá recorrer a autoridade competente da penalidade imposta, na forma e nos prazos previstos no Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023.

Parágrafo único. Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, a instituição financeira arrecadadora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

Art. 34. Na hipótese de divergência das informações prestadas à SEFIN, se o contribuinte já houver sido beneficiado com a indevida quitação da receita, fica a instituição financeira arrecadadora obrigada ao recolhimento da diferença devida, até o 1º dia útil ao que deveria ter sido recolhida.

Art. 35. O recolhimento das penalidades previstas efetuado fora do prazo, sujeitará a instituição financeira arrecadadora à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado.

Art. 36. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, em razão das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III – não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital.

Art. 37. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir previstas, bem como às estabelecidas nos incisos I, e II do *caput* do art. 36, que justifiquem a

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

imposição de penalidade mais grave que a sanção a que se refere e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Art.38. No processo de aplicação das sanções previstas no art. 29 desta Instrução Normativa, aplicam-se o que couber as disposições do Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023.

Art. 39. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal, será também promovida representação à Procuradoria Geral do Município – PGM, para adoção das medidas legais pertinentes.

Seção VII
Do Acompanhamento e da Fiscalização

Art. 40. Atendendo ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao Decreto nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023, compete:

I - à Coordenadoria de Administração Tributária (CATRI), por meio da Célula de Gestão de Arrecadação Tributária (CEATRI), a fiscalização e a gestão do contrato, em especial, o acompanhamento da transmissão de dados da arrecadação e o atesto da realização dos serviços prestados pelas instituições financeiras, nos termos da contratação;

II - à Coordenadoria do Tesouro Municipal (COTEM), por meio da Célula de Controle da Dívida Pública (CEDIP), empenhar, liquidar a despesa, mediante atesto, e efetuar o pagamento.

Parágrafo único. Comissão de fiscalização e acompanhamento da contratação será formalizada mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Município de Fortaleza – D.O.M, que designará os servidores que atuarão nas funções de gestor do Contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

Seção VIII
Da Extinção

Art. 41. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será causa para sua extinção, qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas no art. 139, do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Poderá, ainda, o contrato ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133, de 2021, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia e contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.**

CAPÍTULO VI
DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 42. O Órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – a pedido do credenciado, mediante solicitação escrita, que poderá se dar antes da assinatura do contrato ou de outro instrumento equivalente e sem aplicação de penalidade, ou, se após a formalização da contratação, com aplicação das medidas regidas pelo próprio instrumento contratual.

II - por ato de ofício da própria Administração Pública Municipal que poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, nos seguintes casos:

a) por desinteresse da Administração Pública Municipal no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou pela declaração de inidoneidade.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do ***caput* deste artigo** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do ***caput* deste artigo**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação das sanções e penalidades prevista no contrato e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa nº 06/2019, até 30 de novembro de 2024.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Instrução Normativa nº 06, de 29 de outubro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN,

Fortaleza-CE, aos 05 de setembro de 2024.

Documento assinando digitalmente
Flávia Roberta Bruno Teixeira
Secretária Municipal das Finanças

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

Local e data

À
Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR
Ref.: CREDENCIAMENTO Nº _____/2024.

Prezados Senhores,

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) daCarteira de Identidade nº..... e do CPF nº .....DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do at. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
(DATA)

.....
(NOME: Representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa)_____, CNPJ n. _____, (endereço completo)_____, por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, nos termos do inciso I, artigo 63 da Lei Federal n. 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no edital de Credenciamento nº XXX/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de arrecadação de receitas de competência do Município de Fortaleza, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, como também possui pleno conhecimento das condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2024(ANEXO VI).

Local e data:

Assinatura e número da identidade do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B3D28XBN
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 3743558 e código B3D28XBN

ASSINADO POR:

Assinado por: LUCIVANDA SERPA GOMES em 02/10/2024

Assinado por: JOSE RAIMUNDO MORAIS VILAR em 02/10/2024